

Ministério da Educação



# Exames Nacionais 2008

---

## Ensino Secundário

**INSTRUÇÕES  
PARA REALIZAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO, REAPRECIAÇÃO E  
RECLAMAÇÃO DAS PROVAS**

**MAIO**

**NORMA 02/ES/2008**

## INTRODUÇÃO

Funcionando no âmbito da Direcção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular (DGIDC), o Júri Nacional de Exames, adiante designado abreviadamente por JNE, é, no uso das competências definidas no Anexo I do Despacho Normativo n.º 19/2008, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 56, de 19 de Março, responsável pela coordenação e planificação dos exames nacionais e equivalentes e provas de equivalência à frequência, no que respeita à sua realização e ao estabelecimento de normas para a classificação, reapreciação e reclamação das provas.

Neste sentido, as normas a observar no processo dos exames do ensino secundário de 2007/2008 são as constantes nas presentes **INSTRUÇÕES PARA A REALIZAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO, REAPRECIAÇÃO E RECLAMAÇÃO DAS PROVAS**, abreviadamente designadas neste documento por **NORMA 02/ES/2008**.

Estas normas são válidas para:

- **Todas as fases dos exames do Ensino Secundário;**
- **Os exames a nível de escola equivalentes aos exames nacionais;**
- **Os exames/provas de equivalência à frequência com as devidas adaptações;**

Os órgãos de gestão dos estabelecimentos de ensino devem proceder à leitura atenta e à divulgação **por escrito** das presentes Instruções junto do Secretariado de Exames, dos directores de turma e dos professores vigilantes.

Para a divulgação junto dos alunos deverá ser afixado, em lugar bem visível, com razoável antecedência, um resumo destas instruções que contenha o essencial para completa informação dos interessados.

Nesse resumo devem ser inseridos na **íntegra** os pontos 4, 5.6, 9, 10, 12, 13, 19, 20, 21, 22, 24.2 e 30 desta norma, bem como **todo** o Capítulo III- Reapreciação das Provas de Exame e reclamação ao resultado da reapreciação.

São também de afixar os **Modelos JNE/ES** números **03/ES, 10/ES, 11/ES, 11-A/ES, 12/ES, 12-A/ES, 14/ES, 15/ES e 15-A/ES**, que são de utilização directa por parte dos alunos interessados.

Antes do início do período de exames, os órgãos de gestão dos estabelecimentos de ensino devem **obrigatoriamente** promover uma reunião preparatória com os professores vigilantes e coadjuvantes, no sentido de aferir os procedimentos a adoptar no desempenho das respectivas funções.

Os órgãos de gestão dos estabelecimentos de ensino devem também realizar obrigatoriamente uma reunião com os funcionários administrativos de forma a esclarecê-los sobre as informações a prestar aos alunos.

# CAPÍTULO I

## REALIZAÇÃO DOS EXAMES

<b>SECÇÃO 1 – NORMAS GERAIS PARA A REALIZAÇÃO DOS EXAMES DAS 1.<sup>a</sup> E 2.<sup>a</sup> FASES</b>
--

### 1. Estabelecimentos de ensino em que se realizam os exames

Os exames do ensino secundário, regulamentados no Anexo III do Despacho Normativo n.º19/2008, de 19 de Março, que nesta Norma 02/ES/2008 é designado por Regulamento dos Exames do Ensino Secundário, realizam-se:

- 1.1. Em regra, no estabelecimento de ensino onde o estudante se inscreveu, incluindo as escolas portuguesas no estrangeiro;
- 1.2. Em estabelecimento de ensino diferente daquele em que o estudante se inscreveu, nas seguintes situações:

- 1.2.1. Sempre que tal se mostre conveniente para a adequada realização dos exames (em situações de insuficiência de instalações, de associação de escolas, etc) – n.º 22.1. do Regulamento dos Exames do Ensino Secundário.

– Procedimentos a observar:

- a) O plano de distribuição dos estudantes compete à respectiva Direcção Regional de Educação e é concretizado até 30 de Maio;
- b) As pautas de chamada são elaboradas **em triplicado** no estabelecimento de ensino onde se realizou a inscrição, devendo ser organizadas de acordo com as indicações (por exemplo, número de alunos por sala) fornecidas pelo estabelecimento de ensino onde os estudantes deslocados vão prestar a prova;
- c) Um exemplar das pautas é afixado com 8 dias de antecedência no estabelecimento de ensino onde foi efectuada a inscrição, com indicação clara da escola onde cada estudante vai realizar os exames nacionais;
- d) Os outros dois exemplares são remetidos ao estabelecimento de ensino onde vão realizar-se os exames, sendo um para afixar e servindo outro de pauta da chamada;
- e) A preparação das provas para envio ao Agrupamento de Exames (classificação) é da responsabilidade da escola onde se realizam os exames, com a colaboração de professores da escola de origem, os quais devem também participar no serviço de vigilância das provas;

- f) Quando as provas forem devolvidas pelo Agrupamento de Exames, devem ser entregues, juntamente com os talões dos confidentiais, à escola de origem, a qual desvenda o anonimato e procede à afixação das pautas;
- g) É também na escola de origem que decorrem os procedimentos respeitantes aos processos de reapreciação e reclamação das provas.

1.2.2. Sempre que o aluno requeira no mesmo ano lectivo a realização de exames em mais de um estabelecimento de ensino, por motivo razoável e devidamente justificado (n.º 17.2 do Regulamento dos Exames do Ensino Secundário).

- Procedimentos a observar:

- a) A autorização deve ser requerida ou ao Responsável do Agrupamento ou ao Coordenador da Delegação Regional ou à Presidente do JNE, de acordo com o âmbito da deslocação que se pretender (dentro do mesmo agrupamento, da mesma delegação regional, de uma delegação regional para outra);
- b) Quando for autorizada a deslocação do aluno para realizar episodicamente algum exame noutra escola mas o mesmo aluno vier a concluir na mesma fase os seus exames na escola de origem, observa-se com as devidas adaptações o disposto no anterior número 1.2.1. (não há transferência de processo nem de historial ENES);
- c) Se o aluno vai realizar os seus exames em escola diferente daquela em que se inscreveu, a escola de origem envia o processo/historial do aluno à escola de realização dos exames, para aí serem introduzidos os dados no programa ENES e assim possibilitar o fecho dos termos e a emissão de diploma, certidões e ficha curricular por parte desta segunda escola.

**Os pedidos de mudança de estabelecimento de ensino entre a 1.ª e a 2.ª fase só são considerados em casos vincadamente excepcionais e mediante autorização expressa da Presidente do JNE.**

## **2. Medidas organizativas a adoptar pela escola**

- 2.1. Em cada um dos estabelecimentos de ensino onde se realizam exames, o Presidente/Director é o responsável pelas medidas organizativas necessárias à efectivação das provas, de acordo com as presentes Instruções, devendo para o efeito formalizar **por escrito** todas as nomeações/ designações.
- 2.2. Para a organização e acompanhamento do serviço de exames, o Presidente/Director, ouvido o Conselho Pedagógico, nomeia um Secretariado de Exames e designa o respectivo Coordenador que deve ser, sempre que possível, um professor do quadro da escola.

- 2.2.1 De entre os professores que integram o Secretariado de Exames, o Presidente/Director designa um elemento que substitui o Coordenador nas suas ausências e impedimentos.
- 2.3. O Presidente/Director designa um responsável pelo programa informático ENES (Exames Nacionais do Ensino Secundário), que orienta e acompanha na escola a execução das diversas operações previstas no programa, em articulação com o técnico responsável pelo ENES no Agrupamento de Exames (cf. Anexo I) e o JNE.
- 2.3.1. O Presidente/Director designa um elemento que substitui o responsável pelo programa informático ENES nas suas ausências e impedimentos.
- 2.4. O Presidente/Director deve ainda nomear e convocar um professor por cada disciplina em que se realizam exames, designado Professor Coadjuvante. Este professor é designado de entre os membros dos grupos disciplinares a que está atribuída a leccionação da disciplina em exame, não sendo indispensável que ele tenha leccionado essa disciplina no presente ano lectivo ou mesmo em anos anteriores para o desempenho das seguintes atribuições:
- a) Verificar e controlar o material específico autorizado a usar pelos alunos durante a realização da prova, de acordo com as Informações de Exame emitidas oportunamente pelo GAVE e as indicações referidas no n.º 4 desta Norma;
  - b) Transmitir esclarecimentos aos estudantes sobre o conteúdo das provas, desde que expressamente comunicados ou autorizados pelo JNE;
  - c) Divulgar informação junto dos estudantes sobre gralhas tipográficas ou erros evidentes, desde que expressamente autorizada pelo Secretariado de Exames;
  - d) Solicitar pedidos de esclarecimento ao GAVE relativos aos conteúdos da prova e ao JNE sobre todas as outras situações.
- 2.5. Para os efeitos previstos nas alíneas b), c) e d) do ponto anterior, é distribuído no início da prova um exemplar do respectivo enunciado ao professor coadjuvante, que fica obrigado ao dever de sigilo durante o período da sua realização. Sempre que um aluno com necessidades educativas especiais realize provas de exames adaptadas, deve também ser disponibilizado ao professor coadjuvante o enunciado da prova ampliada ou enunciado a negro da prova transcrita para braille enviados à escola.
- 2.6. Sempre que se justificar, pode ser nomeado um segundo professor coadjuvante. Em casos excepcionais, tendo em conta o número de alunos e a tipologia da escola, pode ainda ser nomeado outro coadjuvante.
- 2.7. Quando não for possível designar um professor coadjuvante para determinada disciplina deve o facto ser comunicado, com antecedência, ao Responsável de Agrupamento, o qual providencia a solução adequada, em articulação com a respectiva Direcção Regional de Educação.

- 2.8. Tendo em vista garantir o princípio da imparcialidade, a nomeação / designação de professores para o serviço de exames e para a vigilância das provas, bem como dos responsáveis pelo programa ENES, não pode recair **sobre familiares próximos dos alunos**. Os elementos do órgão de gestão que se encontrem nas condições acabadas de referir também não podem ter qualquer interferência com o serviço de exames no que respeita ao acesso às provas e aos registos das classificações. Para o efeito devem ser observadas as disposições respeitantes aos casos de impedimento constantes da alínea b) do artigo 44.º, e art.ºs 45.º, 46.º, 47.º e 51.º (das garantias da imparcialidade) do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

### **3. Pautas de Chamada / Provas a realizar pelos estudantes**

- 3.1. Tendo em vista a preparação das pautas de chamada, os Serviços de Administração Escolar de cada estabelecimento de ensino introduzem no programa ENES os dados relativos às inscrições em exame dos estudantes, recolhidos do Boletim Mod. 0133.
- 3.2. Deve também ser introduzido no programa ENES o historial escolar de cada aluno, mesmo que já tenha concluído o curso em ano(s) lectivo(s) anterior(es).  
Concretamente:
- a) **Ensino Secundário (Decreto-Lei n.º 286/89, de 29 de Agosto)**
    - classificações internas (CI) de disciplinas anuais e trienais sujeitas a exame final nacional/ exames a nível de escola equivalentes a exames nacionais (cursos gerais);
    - classificações finais de disciplinas dos 10.º/11.º anos e de disciplinas do 12.º ano não sujeitas a exame final.
  - b) **Ensino Secundário (Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março)**
    - classificações internas (CI) de disciplinas bienais e trienais sujeitas a exame final nacional (Cursos Científico-Humanísticos);
    - classificações finais de disciplinas dos 10.º, 11.º e 12.º anos não sujeitas a exame final nacional;
  - c) **Cursos secundários extintos nos termos do Desp. 36/SEEI/96, de 3 de Setembro**
    - classificações finais dos cursos complementares diurnos ou nocturnos;
    - classificações finais de disciplinas/cursos já concluídos do 12.º ano da Via de Ensino;
  - d) exclusão por faltas;
  - e) anulações de matrícula requeridas após o 5.º dia de aulas do 3.º período;
  - f) avaliação dos estudantes no 3.º período (cf. nº 16.3 do Regulamento dos Exames do Ensino Secundário);
  - g) satisfação das condições exigidas para a realização dos exames requeridos (cf. n.ºs 3 e 7 do Regulamento dos Exames do Ensino Secundário).

- 3.3. Não podem ser incluídos nas pautas de chamada os alunos do ensino secundário que na(s) correspondente(s) disciplinas(s) tiverem sido excluídos por faltas, anulado matrícula após o dia 4 de Abril ou vierem a reprovar por frequência no fim do 3.º período, casos em que só podem ser admitidos a exame na 2.ª fase, se reunirem as condições requeridas.
- 3.4. **Para efeitos de conclusão do ensino secundário**, os alunos realizam as provas/código das disciplinas constantes no seu plano de estudos, não sendo permitido fazer mais do que um exame nacional de uma mesma disciplina, ainda que as provas tenham um código diferente.
- 3.5. **Para efeitos exclusivos de acesso ao ensino superior** (provas de ingresso), todos os alunos podem prestar exame de disciplinas não constantes do seu currículo.
- 3.6. Para efeitos de acesso à 1.ª fase de candidatura ao ensino superior, não são consideradas as provas com igual designação ainda que com código diferente realizadas na 2.ª fase, desde que já tenham sido prestadas na 1.ª fase dos exames nacionais – Exemplo: 501 Alemão e 701 Alemão.

Os alunos que tenham que realizar as provas **317 Francês** ou **717 Francês** ou **450 Inglês** ou **750 Inglês** para conclusão ou melhoria de classificação do ensino secundário e pretendam candidatar-se ao ensino superior com as provas de ingresso de Francês e/ou Inglês devem prestar também, respectivamente, uma das seguintes provas:

517 Francês ou  
817 Francês

550 Inglês ou  
850 Inglês

- 3.7. As pautas são apresentadas ao Presidente/Director, que as rubrica, sendo afixadas na escola onde o aluno se inscreveu com a antecedência de pelo menos 48 horas relativamente ao início das provas, delas devendo constar o dia, a hora e a sala onde os candidatos realizam o exame.  
Em caso de impossibilidade de se cumprir o anteriormente exposto, quanto aos exames que ocorrem no 1.º dia do calendário de cada fase, as respectivas pautas são afixadas com 24 horas de antecedência.
- 3.8. Quando o aluno interpuser recurso de avaliação final do 3.º período que o impede de se apresentar a exame pode realizar a prova condicionalmente, ficando a validação e divulgação do resultado dependente da decisão favorável do recurso.

#### **4. Material específico autorizado**

- 4.1. As folhas de prova a utilizar nos exames nacionais e nos exames a nível de escola equivalentes a exames nacionais **são de modelo próprio**.
- 4.2. As folhas de prova são enviadas aos estabelecimentos de ensino pela Editorial do Ministério da Educação, em quantidade adequada ao número de estudantes que aí prestam provas.

- 4.3. O papel de rascunho (formato A4) é fornecido pela escola devidamente **carimbado**, e é **datado e rubricado** por um dos professores responsáveis pela vigilância. O papel de rascunho não pode ser entregue ao examinando antes da distribuição dos enunciados.
- 4.4. Durante a realização das provas de exame, os estudantes apenas podem usar o material autorizado nas Informações-Exame, emitidas pelo GAVE, devendo cada aluno, na sala de exame, utilizar apenas o seu material.
- 4.4.1. As **Informações-Exame** devem ser afixadas, com a devida antecedência, para conhecimento dos estudantes.
- 4.4.2. **Máquinas de calcular:**
- Matemática A (Prova 635), Matemática B (Prova 735), Matemática Aplicada às Ciências Sociais (Prova 835) e Física e Química A (715) – Só são autorizadas as calculadoras que respeitem as características técnicas previstas no ofício circular n.º 03/DSDC/DES/JNE/2008, de 31 de Janeiro. Este ofício circular deve ser afixado na escola, já que é seu objectivo apoiar os candidatos e os professores coadjuvantes que vão verificar o material permitido durante a realização do exame, constituindo por conseguinte apenas uma referência dos modelos existentes em Portugal que obedecem às condições exigidas.
  - Economia A (712) e Geografia A (719) – Só pode ser utilizada uma máquina de calcular não alfanumérica e não programável.

**NOTA:** Todo o aluno que se candidate a exame e possua uma máquina calculadora que seja susceptível de levantar dúvidas relativamente às suas características deverá, até 30 de Maio, impreterivelmente, solicitar na escola onde se inscreve a confirmação da possibilidade de utilizar a mesma nas provas de exame referidas. Nesta situação, a escola deve passar declaração a ser entregue ao aluno, ficando uma cópia arquivada no estabelecimento de ensino

### **ATENÇÃO**

Sempre que o estudante se apresente a exame com uma calculadora cujas características técnicas não se enquadrem nas condições previstas, levantando dúvidas quanto à legitimidade da sua utilização, é permitido ao estudante o seu uso, devendo obrigatoriamente ser preenchido o **modelo 03/JNE/ES**, a enviar ao Responsável do Agrupamento, após o termo da prova, que, por sua vez, informa a Coordenação Regional do JNE deste procedimento.

Simultaneamente o Agrupamento remete o modelo 03/JNE/ES à Presidência do JNE, para análise da situação e decisão final.

**Caso se venha a confirmar o uso de máquina calculadora com características técnicas diferentes das previstas, a prova de exame é anulada.**

O estudante só pode levar para a sala de exame **uma única calculadora**.

4.4.3. **Dicionário – só é permitido** o uso de dicionários nas provas para as quais tal está expressamente previsto nas **Informações-Exame** e de acordo com a tipologia aí prescrita, e ainda na situação mencionada no Ofício Circular-DGIDC/2008/1, de 18 de Março.

4.5. O Secretariado de exames, em conjunto com o professor coadjuvante, define os procedimentos para verificação do material a usar pelos estudantes. Tal verificação deve ocorrer, sempre que possível, antes do início da prova, salvaguardando o caso dos alunos referidos em 10.1 em que essa verificação decorre com a maior brevidade, após a sua entrada na sala de exames.

## 5. Salas e vigilância

5.1. Nos termos do n.º 26 do Regulamento dos Exames do Ensino Secundário, o serviço de exames, nomeadamente o exercício de funções no Secretariado de Exames, vigilâncias, integração em júris de exames ao nível de escola ou outras tarefas relacionadas com exames, é **de aceitação obrigatória**. A dispensa do serviço de exames, se devidamente justificada, é da competência do Presidente/Director.

5.2. Os critérios de distribuição dos estudantes pelas salas são definidos pelo Presidente/Director de forma a evitar, quanto possível, a realização na mesma sala de provas/código diferentes e a prevenir a prática de quaisquer irregularidades e fraudes, nunca devendo, para este efeito, em carteira dupla estar mais do que um estudante.

5.2.1. Esses critérios (número de salas disponíveis e capacidade das mesmas) são introduzidos no programa ENES para efeitos de impressão das pautas de chamada, por sala.

5.3. Na distribuição dos alunos dentro das salas de exames deve acautelar-se a conveniente distância entre eles. Esta distribuição deve respeitar sempre a ordem da pauta de chamada, deixando vagos os lugares correspondentes aos alunos que faltem. Na realização das provas do quadro seguinte deve ainda observar-se o esquema logístico indicado no Anexo II para distribuição dos enunciados (os quais se apresentam em 2 versões – versão 1 e versão 2 – que vão contidas no mesmo saco em sequência alternada, sendo registado no Anexo II o número de pauta de chamada de cada aluno presente).

Aplicações Informáticas B – 11.º/12.º anos	7 0 3
Economia A – 10.º/11.º anos ou 11.º/12.º anos	7 1 2
Geografia A - 10.º/11.º anos ou 11.º/12.º anos	7 1 9
Matemática A – 12.º ano	6 3 5
Biologia e Geologia – 10.º/11.º anos ou 11.º/12.º anos	7 0 2
Física e Química A – 10.º/11.º anos ou 11.º/12.º anos	7 1 5

5.4. A distribuição dos professores vigilantes pelas salas compete ao Presidente/Director, devendo ser assegurada de modo contínuo a presença na sala de um mínimo de dois professores, escolhidos de entre os que não leccionam a disciplina sobre que incide a prova, pelo que é imprescindível a designação de professores vigilantes substitutos.

- 5.4.1 O professor vigilante só pode sair da sala em caso de força maior, sendo substituído por um professor suplente que permanece na sala de exame até ao fim da prova. Nesta situação compete ao Secretariado de Exames decidir do procedimento mais adequado para garantir o cumprimento do dever de sigilo por parte do professor substituído.
- 5.5. A normalidade e a qualidade do serviço da vigilância das provas nas salas de exame é fundamental para a sua validação e para a garantia de tratamento equitativo dos alunos. Neste sentido, é também importante garantir efectiva vigilância por parte dos auxiliares da acção educativa nas zonas envolventes das salas de exame (corredores, espaços exteriores adjacentes, acesso às instalações sanitárias) e aí proibir a permanência ou circulação de pessoas não envolvidas no serviço de exames.
- 5.6. Para a realização das provas de exame os estudantes não podem levar para a sala quaisquer suportes escritos não autorizados (exemplo: livros, cadernos, folhas), nem quaisquer sistemas de comunicação móvel (computadores portáteis, nem aparelhos de vídeo ou áudio, incluindo telemóveis, bips, etc.). Os demais objectos não estritamente necessários para a realização da prova (mochilas, carteiras, estojos, etc.) devem ser colocados junto à secretária dos professores vigilantes.
- 5.7. É igualmente proibida a utilização de quaisquer sistemas de comunicação móvel nas salas de exames por parte dos professores vigilantes.
- 5.8. Nas salas, durante a realização da prova, não é permitida a entrada de outras pessoas para além dos professores designados para a vigilância das provas, elementos do órgão de gestão, membros do Secretariado de exames ou o professor coadjuvante.
- 5.9. Os Inspectores (das Inspeção Geral da Educação e Inspectores de Educação das Regiões Autónomas) têm acesso livre e directo às salas de exame, desde que não perturbem o normal funcionamento dos exames.

## **6. Data e horário de realização dos exames**

As provas de exames nacionais têm lugar nos dias e horas previstos nos anexos B e C do Despacho n.º 2275/2008 (2.ª série), publicado no Diário da República n.º 17, de 24 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 13018/2008, de 8 de Maio.

As provas dos exames a nível de escola equivalentes aos exames nacionais, realizam-se nos dias e horas definidos por cada estabelecimento de ensino, no prazo estabelecido no calendário de exames.

As provas dos exames de equivalência à frequência realizam-se também nos dias e horas definidos por cada estabelecimento de ensino (Cf. n.º 21.1 do Regulamento dos Exames do Ensino Secundário), devendo o calendário destes exames ser afixado até **16 de Maio** para a 1.ª fase e **10 de Julho** para a 2.ª fase.

## **7. Recepção e conferência dos sacos dos enunciados das provas**

7.1. Os sacos dos enunciados são entregues diariamente pelas forças de segurança aos professores credenciados para o efeito pelo Presidente /Director, no horário previamente acordado.

- 7.2. Os sacos dos enunciados devem ser rigorosamente conferidos pela cópia da Guia de Remessa confirmada pela Editorial do Ministério (EME), na presença do(s) elemento(s) das forças de segurança.
- 7.3. **Caso se detecte a falta de algum saco de enunciados ou o número de sacos recebidos seja insuficiente, deve o professor credenciado solicitar às forças de segurança que sejam tomadas as devidas providências no sentido de garantir o número de provas necessárias, se possível antes da hora marcada para o seu início.**
- 7.4. Tal ocorrência deve ser imediatamente comunicada pela escola ao Responsável de Agrupamento para garantia de eventuais medidas supletórias .
- 7.5. Não são admitidos quaisquer acordos locais que ponham em causa as regras nacionais definidas para a entrega e recepção dos sacos dos enunciados das provas.

## **8. Convocatória dos estudantes**

- 8.1. Os estudantes devem apresentar-se no estabelecimento de ensino 30 minutos antes da hora marcada para o início da prova.
- 8.2. A chamada faz-se 15 minutos antes da hora marcada para o início da prova, pela ordem constante nas pautas referidas no n.º 3.
- 8.3. Na eventualidade de algum aluno se apresentar a exame sem constar da pauta e a situação indiciar erro administrativo, deve ser sempre admitido à prestação da prova a título condicional, procedendo-se de imediato à clarificação da situação escolar do aluno.

## **9. Identificação dos estudantes**

- 9.1. Os estudantes não podem prestar provas sem serem portadores do seu **Bilhete de Identidade** ou de documento que o substitua, desde que contenha fotografia. O Bilhete de Identidade ou o documento de substituição devem estar em condições que não suscitem quaisquer dúvidas na identificação do aluno.
- 9.2. Os estudantes nacionais ou estrangeiros que não disponham de bilhete de identidade emitido pelas autoridades portuguesas podem, em sua substituição, apresentar ou título de residência ou o passaporte ou documento de identificação utilizado no país de que são nacionais ou em que residem e que utilizaram no acto de inscrição. Neste caso, devem ser igualmente portadores do documento emitido pela escola onde efectuaram a inscrição com o número interno de identificação que lhes foi atribuído (cf. n.º 8 da Norma 01/ES/2008).
- 9.3. Os estudantes que se apresentarem com total falta de documentos de identificação podem realizar a prova, devendo o Secretariado de Exames elaborar no final da mesma um auto de identificação do estudante perante duas testemunhas, utilizando para o efeito o modelo 01/JNE/ES.
  - 9.3.1. O auto é assinado por um elemento do Secretariado de Exames, pelas testemunhas e pelo estudante que nele deve apor, igualmente, a impressão digital do indicador direito.

9.3.2. No dia útil seguinte ao da realização da prova, o estudante em causa deve comparecer na escola, com o documento de identificação, sob pena de anulação da mesma.

9.3.3. No caso de não se verificar a confirmação da identidade do aluno no prazo estabelecido e se a prova já tiver sido enviada para classificação no Agrupamento, a escola deve solicitar de imediato ao Responsável do Agrupamento que proceda à anulação da prova.

## **10. Atraso na comparência de estudantes**

10.1. O atraso na comparência dos estudantes às provas não pode ultrapassar 15 minutos após a hora do início da mesma. A estes estudantes não é concedido nenhum prolongamento especial, pelo que terminam a prova ao mesmo tempo dos restantes.

10.2. Após os 15 minutos estabelecidos no ponto anterior, um dos professores responsáveis pela vigilância deve assinalar na pauta os alunos que não compareceram à prova.

## **11. Distribuição das folhas de resposta**

Terminada a chamada e atribuídos os lugares, os professores responsáveis pela vigilância devem distribuir o papel da prova. Aos examinandos não é permitido escrever nas folhas de resposta antes da distribuição dos enunciados das provas, à excepção do preenchimento do respectivo cabeçalho.

Nas provas **708 – Geometria Descritiva A** e **706 – Desenho A** deve ter-se em conta que apenas um exercício pode ser resolvido em cada folha de prova, não devendo, em caso algum, ser utilizado o verso da respectiva folha. Estas provas são realizadas em folhas de prova específicas, apresentando no topo das mesmas a designação da respectiva disciplina.

## **12. Preenchimento do cabeçalho do papel de prova**

12.1. No cabeçalho das folhas de resposta, o estudante deve inscrever:

a) **Na parte destacável:**

- o seu nome completo, de forma legível e sem abreviaturas;
- o número do bilhete de identidade e respectivo local de emissão;
- assinatura, conforme o Bilhete de Identidade;
- o nome e código da prova que se encontra a realizar – ex: prova de Matemática B, código 735;
- o nome do estabelecimento de ensino em que se encontra a realizar a prova.

b) **Na parte fixa:**

- de novo, o nome e código da prova que se encontra a realizar;
- o agrupamento ou curso do ensino secundário;
- a fase respectiva;
- o número de páginas utilizadas na realização da prova, ainda que efectuada em diferentes tipos de papel de prova;
- versão 1 ou 2, no caso das provas do quadro seguinte, conforme enunciado distribuído.



- d) **Não podem utilizar fita ou tinta correctora** para correcção de qualquer resposta;
- e) **A utilização do lápis** só é permitida nas provas de Geometria Descritiva A, e Desenho A, devendo, mesmo nestas provas, ser utilizada caneta / esferográfica nos textos escritos. Nas provas de Matemática A, Matemática B e Matemática Aplicada às Ciências Sociais, a utilização do lápis só é permitida nos itens que envolvem construções que impliquem a utilização de material de desenho.
- f) Devem utilizar a **língua portuguesa** para responder às questões das provas de exame. Exceptuam-se, obviamente, as disciplinas de Língua Estrangeira.
- g) O **uso de dicionário** para interpretação do enunciado ou apoio da resposta não é permitido, salvo nas situações especiais previstas no Ofício-Circular-DGIDC/2008/1, de 18 de Março.
- h) **Não podem abandonar a sala** antes de terminado o tempo regulamentar da prova.

13.2. Aos estudantes deve também ser dado a conhecer o disposto nesta Norma 02/ES/2008, nos números 19 (Desistência da resolução de prova), 21 (Irregularidades), 22 (Fraudes) e 24.2. (Não aceitação de folhas de rascunho para classificação).

#### **14. Distribuição dos sacos de provas de exames pelas salas**

Após a distribuição dos estudantes pelas salas, o Secretariado de Exames faz, em cada uma das salas de exame, a entrega dos sacos com as provas aos professores responsáveis pela vigilância.

O elemento do secretariado de exames que distribui os sacos pelas salas deve conferir o código da prova do saco com o código do exame constante na pauta da respectiva sala.

#### **ATENÇÃO**

Em cada sala de exame tem de estar disponível uma **TESOURA**, que é indispensável para a abertura dos sacos de enunciados (de plástico resistente).

**Não esquecer** a tesoura por sala, para evitar confusão e atrasos no início das provas.

#### **15. Abertura dos sacos de provas e erratas**

15.1. Os sacos são abertos dentro das salas de exame pelos professores vigilantes e os enunciados distribuídos aos estudantes **à mesma hora em todo o estabelecimento de ensino.**

De cada saco com provas adaptadas para alunos com deficiência visual, deve ser retirado um exemplar para o examinando, outro para o professor coadjuvante e o terceiro para posterior arquivo na escola.

15.2. Esta distribuição nunca pode ser feita antes da hora marcada para o início da prova.

**15.3.** Antes da abertura dos sacos, os professores vigilantes devem **confirmar se o código da prova corresponde ao código registado na pauta.**

15.4. Os professores vigilantes devem verificar, em momento oportuno após a distribuição dos enunciados, se o número de exemplares inscrito no exterior do saco de enunciados corresponde ao número de provas existentes no seu interior, dando urgente conhecimento ao Secretariado de Exames caso seja detectada discrepância.

**15.5.** Chama-se especial atenção para a correcta distribuição aos estudantes dos enunciados que correspondam à prova código/disciplina por eles requerida no boletim de inscrição.

15.6. A distribuição dos enunciados das provas do quadro seguinte obedece ao esquema logístico prescrito no Anexo II

<b>Aplicações Informáticas B – 11.º/12.º anos</b>	<b>7 0 3</b>
<b>Economia A – 10.º/11.º anos ou 11.º/12.º anos</b>	<b>7 1 2</b>
<b>Geografia A – 10.º/11.º anos ou 11.º/12.º anos</b>	<b>7 1 9</b>
<b>Matemática A – 12.º ano</b>	<b>6 3 5</b>
<b>Biologia e Geologia – 10.º/11.º anos ou 11.º/12.º anos</b>	<b>7 0 2</b>
<b>Física e Química A – 10.º/11.º anos ou 11.º/12.º anos</b>	<b>7 1 5</b>

15.7. O envelope contendo erratas, caso exista, é aberto pelo Secretariado de Exames, em simultâneo com o início da prova, e do seu conteúdo deve ser dado imediato conhecimento aos estudantes, preferentemente através do professor coadjuvante que escreve no quadro o texto integral da errata.

## **16. Duração da prova**

16.1. As provas de exame têm a duração estabelecida para cada uma nos Quadros do Anexo III do Despacho Normativo n.º 19/2008, de 19 de Março.

16.2. A contagem do tempo de duração da prova inicia-se logo que concluída a distribuição dos enunciados aos estudantes.

16.3. A hora de conclusão da prova deve ser escrita no quadro, bem como os 30 minutos de tolerância.

16.4. Os alunos que pretendam usufruir da tolerância, só podem abandonar a sala no fim do tempo suplementar.

16.5. Verificando-se a insuficiência de provas de exame prevista no ponto 7.3. desta Norma 02/ES/2008, os estudantes permanecem na sala até à distribuição dos enunciados, altura a partir da qual se inicia a contagem do tempo de duração da prova.

16.5.1. A permanência dos estudantes na sala, aguardando a chegada do enunciado, não pode em caso algum ultrapassar o tempo regulamentar previsto para essa prova.

- 16.5.2. Se não for possível resolver a situação no período de tempo definido no ponto anterior, a situação será comunicada ao JNE, que tomará a decisão considerada adequada.

## 17. Verificações a realizar pelos professores vigilantes

Durante a realização da prova, os professores responsáveis pela vigilância devem percorrer os lugares e:

- a) Conferir a identidade do examinando face ao seu documento de identificação e verificar se o nome coincide com o da pauta de chamada;
- b) Verificar o correcto preenchimento dos elementos de identificação nas folhas de resposta (cf. n.º 12 destas Instruções);
- c) **Nas provas do quadro seguinte, verificar a exactidão da correspondência entre a versão indicada pelo examinando no cabeçalho da sua folha de resposta e a versão do enunciado** (versão 1 ou versão 2), que vem reforçada por sinal colorido no enunciado da prova.

Aplicações Informáticas B – 11.º/12.º anos	7 0 3
Economia A – 10.º/11.º anos ou 11.º/12.º anos	7 1 2
Geografia A – 10.º/11.º anos ou 11.º/12.º anos	7 1 9
Matemática A – 12.º ano	6 3 5
Biologia e Geologia – 10.º/11.º anos ou 11.º/12.º anos	7 0 2
Física e Química A – 10.º/11.º anos ou 11.º/12.º anos	7 1 5

- d) R ubricar as folhas de resposta no local reservado para o efeito, depois de preenchido o cabeçalho pelo aluno.

## 18. Substituição das folhas de resposta

- 18.1. Os examinandos que pretendam substituir alguma das folhas de resposta devem solicitá-lo aos professores responsáveis pela vigilância.
- 18.2. As folhas inutilizadas são imediatamente rasgadas pelos professores vigilantes na presença do aluno.
- 18.3. Sempre que ocorra uma situação que possa eventualmente implicar a transcrição de alguma folha de prova, deve, de imediato, o caso ser comunicado ao Responsável de Agrupamento que decide do procedimento a adoptar, à excepção da transcrição prevista para os alunos com necessidades educativas especiais.

## 19. Desistência de resolução da prova

- 19.1. Em caso de desistência de resolução da prova não deve ser escrita pelo estudante qualquer declaração formal de desistência, nem no papel da prova nem noutra suporte qualquer.
- 19.2. O estudante não pode abandonar a sala antes do fim do tempo regulamentar da prova.

19.3. A prova é sempre enviada para classificação no Agrupamento, ainda que tenha só os cabeçalhos preenchidos.

## **20. Abandono não autorizado da sala**

20.1. Se, apesar de advertido em contrário, algum estudante abandonar a sala antes do fim do tempo regulamentar da prova, os professores responsáveis pela vigilância devem comunicar imediatamente o facto ao Presidente /Director.

20.2. O Presidente/Director toma as providências adequadas para impedir a divulgação da prova por parte dos estudantes referidos no ponto anterior, nomeadamente não permitindo que estes levem consigo o enunciado, a folha de resposta e o papel de rascunho, assegurando que o aluno em nenhum caso volte a entrar na sala de exame.

20.3. Nesta situação, a prova é anulada pelo Presidente/Director, ficando a prova anulada em arquivo na escola, para eventuais averiguações.

## **21. Irregularidades**

21.1. A ocorrência de quaisquer situações anómalas durante a realização da prova deve ser comunicada de imediato ao Presidente/Director, o qual decide do procedimento a adoptar, devendo ser posteriormente elaborado relatório do acontecido para comunicação ao JNE, através do Responsável do Agrupamento.

21.2. A indicação no papel de prova de elementos susceptíveis de identificarem o examinando implica a anulação da prova pelo JNE.

21.3. A utilização de expressões despropositadas ou desrespeitosas no papel da prova de exame pode implicar a anulação da mesma por decisão do JNE.

21.4. Os procedimentos anteriormente referidos são adoptados sem prejuízo de ulterior procedimento criminal.

## **22. Fraudes**

22.1. Aos professores vigilantes compete suspender imediatamente as provas dos examinandos e de eventuais cúmplices que no decurso da realização da prova de exame cometam ou tentem cometer inequivocamente qualquer fraude, não podendo esses examinandos abandonar a sala até ao fim do tempo de duração da prova.

22.2. A situação referida no número anterior deve ser imediatamente comunicada ao Presidente/Director, a quem compete a anulação da prova, quer se trate de exame nacional/exame a nível de escola equivalente a exame nacional ou exame/prova de equivalência à frequência, mediante relatório devidamente fundamentado, ficando em arquivo na escola a prova anulada, bem como outros elementos de comprovação da fraude, para eventuais averiguações.

22.3. A suspeita de fraude levantada em qualquer fase do processo de exames ou que venha a verificar-se posteriormente implica a interrupção da eventual eficácia dos documentos entretanto emitidos, após a elaboração de um relatório fundamentado em ordem à possível anulação da prova, na sequência das diligências consideradas necessárias.

22.4. A anulação da prova, no caso a que se alude no n.º 22.3, é da competência do Presidente do JNE, qualquer que seja a modalidade de exame.

### 23. Prestação de esclarecimentos

**São rigorosamente interditos aos professores responsáveis pela vigilância quaisquer procedimentos que possam ajudar os estudantes a resolver a prova.**

### 24. Recolha das folhas de resposta

24.1. Terminado o tempo de duração da prova, os professores responsáveis pela vigilância em cada sala adoptam os seguintes procedimentos:

- a) recolhem, nos lugares, as folhas de resposta;
- b) procedem à sua conferência pela pauta;
- c) **confirmam o número de páginas utilizadas que o estudante indicou;**
- d) **no caso das provas do quadro seguinte verificam a indicação versão 1 ou versão 2, conforme o enunciado distribuído**

Aplicações Informáticas B – 11.º/12.º anos	7 0 3
Economia A – 10.º/11.º anos ou 11.º/12.º anos	7 1 2
Geografia A – 10.º/11.º anos ou 11.º/12.º anos	7 1 9
Matemática A – 12.º ano	6 3 5
Biologia e Geologia – 10.º/11.º anos ou 11.º/12.º anos	7 0 2
Física e Química A – 10.º/11.º anos ou 11.º/12.º anos	7 1 5

e)

autorizam, finalmente, a saída dos estudantes.

24.2. **As folhas de rascunho não são recolhidas**, já que em caso algum podem ser objecto de classificação.

24.3. Os estudantes podem levar da sala as folhas de rascunho e o enunciado da prova.

24.4. Os professores responsáveis pela vigilância entregam ao Secretariado de Exames as folhas de resposta, a pauta de chamada e os enunciados não utilizados.

24.5. Sempre que a prova é realizada em computador, imediatamente após a sua conclusão, deve proceder-se à impressão da mesma, em duplicado, na presença do examinando.

Um dos exemplares impressos é incluído e agrafado dentro de uma folha de prova normalizada, cujo cabeçalho é preenchido devidamente para efeitos de anonimato e na qual é aposta a rubrica do professor.

Nas disciplinas da área da Informática, deve igualmente ser efectuada cópia em suporte informático, que acompanha a versão impressa, para efeitos de auxiliar o processo de classificação.

A classificação da prova é feita sobre o texto impresso.

O outro exemplar da prova impressa é rubricado em todas as folhas pelo professor e pelo aluno e fica arquivado na escola conjuntamente o suporte informático.

## **25. Afixação dos enunciados e dos critérios de classificação**

25.1. Os enunciados são afixados, no final e **só no final** da realização da prova, em local apropriado para conhecimento dos interessados.

25.2. É expressamente interdito facultar o conhecimento da prova a qualquer entidade estranha à sua realização antes do fim do tempo regulamentar da mesma.

25.3 O estabelecimento de ensino deve afixar ainda os critérios de classificação, logo que estejam disponíveis.

## **26. Documento comprovativo da presença**

Pode ser passado documento comprovativo da presença do estudante na prova, utilizando o modelo n.º 0084 exclusivo da Editorial do Ministério da Educação, mediante solicitação efectuada pelo estudante no dia da sua realização.

## **27. Folhas de resposta inutilizadas/folhas de rascunho**

As folhas de prova inutilizadas que eventualmente não tenham sido rasgadas na sala de exame e as folhas de rascunho que por engano hajam sido recolhidas com as provas não são nunca enviadas ao Agrupamento, devendo ser destruídas sob responsabilidade do Secretariado de Exames.

## **28. Arquivo das pautas de chamada**

As pautas de chamada são arquivadas no estabelecimento de ensino onde as provas tiveram lugar, depois de devidamente rubricadas pelo respectivo Presidente/Director e pelo Secretariado de Exames.

## **29. Critérios de classificação**

Os critérios de classificação das provas de exame nacional serão disponibilizados na página do GAVE, até 2 horas após a realização de cada Exame, devendo o professor classificador apresentar-se na reunião de aferição de critérios munido de um enunciado e dos respectivos critérios de classificação.

## **30. Admissão à realização de exame na 2.ª Fase**

30.1. Os alunos que não comparecerem ou reprovarem na 1.ª fase dos exames nacionais ou dos exames a nível de escola equivalentes aos exames nacionais não necessitam de se reinscrever para a realização dos mesmos exames na 2.ª fase, uma vez que são admitidos automaticamente a esta última fase.

- 30.2. Os serviços de administração escolar devem proceder ao levantamento dos candidatos que faltaram ou reprovaram na 1.ª fase e verificar aqueles que reúnem as condições de admissão, para a elaboração da pauta da 2.ª fase.
- 30.3. Os alunos que se inscreveram para exame num determinado tipo de prova e pretendam realizar outro tipo de exame na 2.ª fase têm de efectuar nova inscrição.
- 30.4. Os alunos que pretendem realizar exames/provas de equivalência à frequência, exames nacionais ou exames a nível de escola equivalentes a exames nacionais de disciplinas em que não houve inscrição na 1.ª fase ou em que não foram admitidos a exame e ainda para melhoria de classificação de exames que já tenham sido efectuados na 1.ª fase têm obrigatoriamente que proceder a nova inscrição para serem admitidos à 2.ª fase.
- 30.5. Os alunos que realizam exame exclusivamente como prova de ingresso e pretendam repetir o exame na 2.ª fase têm também que proceder a nova inscrição para serem admitidos à 2.ª fase.

<b>SECÇÃO II - REALIZAÇÃO DAS PROVAS DE EXAME POR ESTUDANTES COM NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS DE CARÁCTER PERMANENTE E POR ESTUDANTES COM IMPEDIMENTO FÍSICO TEMPORÁRIO</b>
--

### **31. Condições especiais para a prestação de provas**

Os estudantes com necessidades educativas especiais de carácter permanente realizam sempre a prova no estabelecimento de ensino em que se inscreveram, mesmo nos casos em que este, nos termos do ponto 1.2. desta Norma 02/ES/2008, por razões logísticas, tenha procedido à distribuição parcial dos seus estudantes por outros estabelecimentos.

### **32. Despacho de autorização**

- 32.1. A aplicação de qualquer condição especial para a realização de provas por alunos do ensino secundário com necessidades educativas especiais de carácter permanente depende sempre de autorização prévia da Presidente do Júri Nacional de Exames.
- 32.2. A aplicação destas medidas deve ser requerida no acto de inscrição para a admissão às provas de exame da 1.ª fase. As condições especiais concedidas para os exames da 1.ª fase são automaticamente extensivas aos exames da 2.ª fase.
- 32.3. Excepcionalmente, os alunos que só reúnam condições de admissão a exame na 2.ª fase, e que possuam necessidades educativas especiais de carácter permanente referidos nos números 33, 34, 35, 36, 37 e 38 do Regulamento dos Exames do Ensino Secundário e caso pretendam usufruir de condições especiais na realização dos exames nacionais ou exames de equivalência à frequência, podem require-las. Deve o órgão de gestão enviar à Presidência do JNE os documentos referidos em 16.6 do referido regulamento, à excepção do boletim de inscrição, logo após a afixação das pautas do 3.º período, de forma a permitir a comunicação atempada da decisão.

Assim que o aluno proceda à sua inscrição no prazo estabelecido para os exames da 2.<sup>a</sup> fase, o órgão de gestão deve enviar ao JNE cópia do boletim de inscrição a fim de completar o processo de candidatura a condições especiais.

### **33. Prova de exame**

Os estudantes com necessidades educativas especiais, exceptuando os candidatos abrangidos pelos números 34, 35 e 36 do Regulamento dos Exames do Ensino Secundário, realizam em cada disciplina a mesma prova que os restantes estudantes. Os candidatos abrangidos pelos números 34, 35 e 36 do Regulamento dos Exames do Ensino Secundário podem realizar exames a nível de escola equivalentes aos exames nacionais e provas/exames de equivalência à frequência que contemplem as adequações curriculares individuais constantes nos seus programas educativos individuais. Neste caso, considerando tratar-se de provas adaptadas às necessidades educativas especiais do aluno, devem ser elaboradas duas provas por cada disciplina a que o aluno se inscreveu. Uma será realizada na 1.<sup>a</sup> fase, a outra utilizada na 2.<sup>a</sup> fase, caso o aluno a realize.

### **34. Duração da prova**

Os exames nacionais do ensino secundário têm, em 2008, trinta minutos de tolerância, ao abrigo do n.º 25 do Despacho n.º 2275/2008, de 25 de Janeiro. Os alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente que pretendam beneficiar desta tolerância, permanecem na sala de exame até terminar este período suplementar.

Caso estes alunos necessitem de um tempo de tolerância para além dos trinta minutos concedidos pelo despacho referido, podem beneficiar de uma tolerância suplementar destinada apenas ao aluno, desde que requerida e autorizada pela Presidente do JNE, sendo permitido que entregue a prova de exame e saia da sala, caso não precise de utilizar todo o tempo autorizado para além do tempo inicialmente previsto (120min + 30min ou 150min + 30 min).

Os exames a nível de escola equivalentes aos exames nacionais e as provas/exames de equivalência à frequência realizados por alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente têm a duração regulamentar dos exames nacionais. No entanto, estes alunos podem beneficiar de tolerância para além do tempo regulamentar da prova de exame, desde que autorizada pela Presidente do JNE. No entanto, considerando que estes exames são elaborados para responder às necessidades educativas do aluno, devem, sempre que possível, evitar a necessidade de tolerância para além do tempo regulamentar.

Esta tolerância para além do tempo regulamentar destina-se ao aluno. Assim, é permitido ao aluno entregar a prova de exame e sair da sala, caso não precise de utilizar todo o tempo suplementar autorizado para além do tempo regulamentar. Se na mesma sala de exame, mais do que um aluno beneficiar de 30 minutos de tolerância, não é permitida a saída de qualquer aluno antes de terminar o tempo suplementar, para evitar interrupções sucessivas, que podem perturbar os restantes examinandos que continuam a realizar a prova.

### **35. Distribuição dos estudantes com necessidades educativas especiais pelas salas**

35.1. Os estudantes a quem tenham sido concedidas condições especiais para a realização das provas de exame devem realizá-las juntamente com os outros alunos.

35.2. Quando um aluno com deficiência auditiva de grau severo ou profundo utiliza a Língua Gestual Portuguesa (LGP) como primeira língua, é permitida, na sala de exame, a presença de um Intérprete de Língua Gestual Portuguesa durante a realização das provas de exame, para transmissão em LGP das advertências comunicadas a todos os examinandos, assim como, para efectuar a leitura de todas as questões do enunciado da prova.

Neste caso, os alunos surdos realizam as provas de exame em sala à parte, acompanhados por dois professores vigilantes e pelo Intérprete de Língua Gestual Portuguesa. Se for apenas um aluno é suficiente a presença de um professor vigilante e do Intérprete de LGP.

No exame nacional de Português (código 239) não é permitida a presença do Intérprete de LGP, por ser uma prova já concebida para alunos surdos.

35.3. Os estudantes com necessidades educativas especiais podem realizar as provas de exame numa sala à parte, de modo a viabilizar, nomeadamente, a utilização de tecnologias de apoio ou o acompanhamento de um professor de educação especial.

35.4. Sempre que seja considerada imprescindível a presença de um professor de educação especial, o estabelecimento de ensino, caso não disponha deste recurso, deve solicitá-lo à respectiva Direcção Regional de Educação.

35.5. Em qualquer das situações referidas deve ser requerida autorização à Presidência do JNE.

### **36. Utilização de dicionários**

Os estudantes com necessidades educativas especiais podem requerer autorização, quando se justifique, para que a consulta dos dicionários autorizados no anterior número 4.4.3. seja efectuada por um professor, que não tenha leccionado a disciplina em exame.

### **37. Papel de prova**

37.1. Os estudantes com necessidades educativas especiais realizam as suas provas de exame nacional ou a nível de escola equivalentes a exames nacionais, em papel normalizado.

37.2. Sempre que necessário, os estudantes com necessidades educativas especiais devidas a deficiência visual e motora realizam a sua prova no papel que se mostre mais adequado ao tipo de escrita utilizado (ex: papel pautado com linhas reforçadas, folha A3, provas realizadas em computador).

37.3. Sempre que não seja utilizado o papel de prova normalizado referido em 4.1. e não seja possível a reescrita da prova, deve ser preenchido o cabeçalho de uma folha de prova normalizada, a qual serve de capa e inclui, devidamente agrafadas, as folhas utilizadas na prestação da prova.

### 38. Pautas de chamada

As pautas de chamada nunca devem mencionar a situação especial destes estudantes.

### 39. Estudantes com deficiência auditiva de grau severo ou profundo / deficiência motora permanente congénita ou adquirida / deficiência visual permanente bilateral – cegueira e baixa visão (n.ºs 34, 35 e 36 do Regulamento dos Exames do Ensino Secundário)

39.1. Conforme prescreve o Regulamento dos Exames do Ensino Secundário nos números 34.1, 35.1 e 36.1 podem realizar, para efeitos de **conclusão do respectivo curso**, provas de exame elaboradas a nível de escola em todas as disciplinas em que está prevista a realização de exame final de âmbito nacional.

39.2. Se os estudantes pretenderem **candidatar-se ao ensino superior**, conforme prescreve o Regulamento dos Exames do Ensino Secundário nos n.ºs 34.2, 35.2 e 36.2, realizam:

- a) as provas de exame nacional nas disciplinas escolhidas como provas de ingresso. Um aluno com deficiência auditiva de grau severo ou profundo pode realizar a disciplina de Português – código 239 – como prova de ingresso, dado ser um exame nacional elaborado a partir da *Adaptação do Programa de Português para Alunos com Deficiência Auditiva de Grau Severo ou Profundo*
- b) as provas de exame ao nível de escola, nas restantes disciplinas sujeitas a exame nacional.

39.3. Os alunos só podem vir a realizar exames a nível de escola equivalentes a exames nacionais na 2.<sup>a</sup> fase, desde que já os tenham requerido na 1.<sup>a</sup> fase e reúnam as condições legalmente estabelecidas para a admissão aos exames da 2.<sup>a</sup> fase, para que as escolas disponham de tempo útil para a sua elaboração, respeitando os procedimentos previstos nos n.ºs 34.3, 34.5, 35.3, 35.4, 36.3 e 36.4 do Regulamento dos Exames do Ensino Secundário.

39.3.1. O calendário de realização das provas elaboradas a nível de escola é da responsabilidade do Órgão de Gestão e não pode ultrapassar o último dia de exames marcado no calendário geral de exames para cada fase. Devem ser calendarizadas duas fases.

39.3.2. As provas de exame elaboradas a nível de escola equivalentes a exames nacionais referidas nos pontos 39.1 e 39.2., alínea b) desta Norma, são enviadas ao Agrupamento de Exames aquando das remessas dos exames nacionais, à exceção das provas de exame realizadas pelos alunos surdos, ao abrigo do n.º 34.8 do Regulamento dos Exames do Ensino Secundário e dos exames a nível de escola equivalentes a exames nacionais realizados pelos alunos ao abrigo do Decreto-Lei n.º286/89, de 29 de Agosto, cuja classificação é da responsabilidade da escola.

39.3.3. A afixação dos resultados tem lugar nas datas previstas no calendário de exames para os exames nacionais.

39.4. Todas as provas de exame realizadas por alunos com deficiência auditiva de grau severo ou profundo, classificadas no Agrupamento de Exames, devem ser confiadas a professores especializados ou com experiência no acompanhamento de alunos com deficiência auditiva (n.º 34.7 do Regulamento dos Exames do Ensino Secundário).

39.5. Os estudantes abrangidos pelos números 34, 35 e 36 do Regulamento dos Exames do Ensino Secundário, que realizarem provas a nível nacional para efeitos de acesso ao ensino superior, podem realizar também as provas homónimas a nível de escola, na mesma fase, optando para efeitos de aprovação no secundário pela melhor das classificações.

#### **40. Estudantes com deficiência visual**

Para os estudantes com necessidades educativas especiais devidas a deficiência visual (cegueira e baixa visão) que tenham solicitado provas de exame a nível nacional transcritas para braille ou ampliadas, estas são fornecidas pela Editorial do Ministério da Educação ao estabelecimento de ensino em que o aluno se encontra inscrito para a realização dos exames nacionais.

No caso de ser autorizada a realização de provas de exame a nível de escola, a sua transcrição para braille ou a sua ampliação é da responsabilidade do Órgão de Gestão do estabelecimento de ensino, que deverá proceder de acordo com o disposto no nº 36.5 do Regulamento dos Exames do Ensino Secundário.

Nos exames nacionais com duas versões, as ampliações e as adaptações para braille são feitas na **versão 1**, devendo o examinando indicar esta versão na folha de respostas. Os critérios de classificação estarão disponíveis na Internet, havendo uma versão de critérios específica sempre que se tenha verificado adaptações na prova.

A realização de provas de exames nacionais ampliadas ou em braille e de provas de exame a nível de escola equivalentes a exames nacionais na 2.ª fase só é permitida aos alunos que as tenham requerido para a 1.ª fase.

##### **40.1. Estudantes cegos**

40.1.1. Os estudantes cegos podem escrever a sua prova em braille ou em escrita a negro através de processadores de texto não dotados de dicionário, de acordo com a autorização concedida. Se a prova for realizada em computador, deve ter-se em consideração os procedimentos referidos no ponto 24.5 desta Norma.

40.1.2. Se escreverem em braille, não devem utilizar a forma estenográfica.

40.1.3. A descodificação da prova deve ser feita no próprio estabelecimento de ensino por um professor de educação especial especializado na área da deficiência visual, imediatamente após a realização da mesma, na presença do aluno e de um elemento do secretariado de exames. Em caso de necessidade, o estabelecimento de ensino deve entrar em contacto com a respectiva Direcção Regional de Educação, para assegurar a colaboração de um professor especializado.

40.1.4. As provas descodificadas seguem para classificação para o Agrupamento de Exames, devendo as provas efectuadas pelos alunos ficar devidamente guardadas na escola onde o aluno as realizou.

## 40.2. Estudantes com baixa visão

- 40.2.1. Os estudantes com baixa visão podem utilizar lupas, auxiliares ópticos como meios complementares de leitura e escrita ou processadores de texto não dotados de dicionário, de acordo com a autorização concedida. Se a prova for realizada em computador, deve ter-se em consideração os procedimentos referidos no ponto 24.5 desta Norma.
- 40.2.2. No caso das provas manuscritas apresentarem uma caligrafia ilegível, estas devem ser reescritas, imediatamente após a realização das mesmas, na presença do aluno e de um elemento do Secretariado de Exames, devendo as provas efectuadas pelo aluno ficar devidamente guardadas na escola onde o aluno as realizou.
- 40.2.3. As provas em suporte digital (CD), a disponibilizar a examinandos com baixa visão são distribuídas pela EME. Os ficheiros estão protegidos por palavra-passe, cuja descodificação é feita através de contacto directo com os Presidentes dos Conselhos Executivos das escolas onde se realizam as provas.

## 41. Estudantes com deficiência motora

- 41.1. Os estudantes com necessidades educativas especiais devidas a deficiência motora podem utilizar, quando requeridos e autorizados, meios auxiliares de escrita, nomeadamente, máquinas de escrever, com ou sem adaptação, ou processadores de texto não dotados de dicionário.
- 41.2. As provas manuscritas pelos estudantes com deficiência motora que revelam graves dificuldades de escrita devem todas ser reescritas no papel de prova normalizado, imediatamente após a realização das mesmas, na presença do aluno e de um elemento do secretariado de exames, devendo as provas efectuadas pelo aluno ficar devidamente guardadas na escola onde o aluno as realizou.
- 41.3. Sempre que se justifique a reescrita de provas, o estabelecimento de ensino deve assegurar a colaboração do professor de educação especial ou, se necessário, de outro docente, indicado pelo Órgão de Gestão, que não tenha leccionado a disciplina no presente ano lectivo.
- 41.4. As provas em suporte digital (CD), a disponibilizar a examinandos com deficiência motora são distribuídas pela EME. Os ficheiros estão protegidos por palavra-passe, cuja descodificação é feita através de contacto directo com os Presidentes dos Conselhos Executivos das escolas onde se realizam as provas.

## 42. Estudantes com dislexia grave

- 42.1. Os candidatos com dificuldades continuadas ao nível do desenvolvimento da linguagem – dislexia grave – que apresentaram limitações na fase de aquisição das aprendizagens e competências da leitura e da escrita diagnosticadas até ao final do 2.º ciclo do ensino básico e que exigiram medidas educativas, constantes do seu programa educativo individual transitado para o ensino secundário, no caso de apresentarem limitações na aquisição das aprendizagens e competências ao longo do ensino secundário que comprometam a conclusão deste nível de ensino, podem beneficiar, da

aplicação de Ficha A «*Apoio para classificação de provas de exame nos casos de dislexia*», para efeitos de não penalização na classificação das provas de exame.

- 42.2. As provas efectuadas por estes estudantes são confiadas pelo Agrupamento de Exames a um professor classificador que **não penalizará** a classificação das provas de exame pelos **erros característicos** da dislexia (inversões, omissões, distorções,...) **identificados na Ficha A – Apoio para classificação de provas de exame nos casos de dislexia**.

**A Ficha A com a respectiva Nota Explicativa** deve acompanhar **obrigatoriamente** cada uma das provas de exame dos alunos disléxicos, para efeito da sua classificação.

### **43. Condições especiais para a realização de provas por estudantes com impedimento físico temporário**

- 43.1. Sempre que um estudante estiver com um impedimento físico de carácter temporário (ex: acidente ou internamento hospitalar), pode requerer, com a antecedência possível, condições especiais para a realização dos exames à Presidente do JNE, referindo as circunstâncias relevantes e apresentando atestado médico que indique a previsão do tempo durante o qual se manterá incapacitado.

O Presidente/Director do estabelecimento de ensino deve remeter à Presidência do JNE os documentos apresentados pelo aluno, bem como cópia do boletim de inscrição nos exames e a indicação de propostas alternativas para a prestação da prova (ex: ditar as respostas, tolerância suplementar, tecnologias de apoio).

- 43.2. O despacho do requerimento é comunicado à escola. Em caso de deferimento, há indicação expressa das medidas especiais a adoptar.

## CAPÍTULO II

### CLASSIFICAÇÃO DAS PROVAS DE EXAME

#### SECÇÃO III – JÚRIS DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROVAS

#### 44. Nomeação e competências

44.1. A classificação das provas de exame nacionais compete a júris organizados por Agrupamentos de Exames, constituídos por um conjunto de professores profissionalizados que leccionam nas Escolas Secundárias Públicas e Particulares e Cooperativas da área do respectivo Agrupamento de exames, designados pelo respectivo Presidente/Director (Modelo 02/JNE/ES, Modelo 02-A/JNE/ES e Modelo 02-B/JNE/ES) – Circular n.º 2/2008, de 26 de Março.

Situações especiais que ocorram na aplicação das orientações transmitidas nesta circular devem ser comunicadas ao Responsável do Agrupamento de Exames, a quem compete ponderar sobre a resolução do caso, articulando, sempre que necessário, com a respectiva Coordenação Regional ou Presidência do JNE.

44.2. A nomeação dos júris de classificação é da competência da Presidente do JNE.

Deve ser formalizada nos Modelos 04/JNE/ES, com a capa Modelo 04-A/JNE/ES, a apresentar pelo Responsável de Agrupamento ao Coordenador da Delegação Regional do JNE para que seja formulada pelo Director Regional de Educação a respectiva proposta de nomeação.

Seguidamente, e por delegação da Presidente do JNE, o Coordenador procede à nomeação dos professores classificadores/relatores e envia a documentação ao Responsável de Agrupamento, para o conseqüente arquivo.

#### 45. Deslocação de provas entre Agrupamentos

45.1. Compete ao Coordenador da Delegação Regional do JNE organizar a deslocação de provas para Agrupamento(s) diferente(s) daquele a que pertencem, para efeitos de classificação, sempre que se verifiquem as seguintes situações:

- Quando um Agrupamento de Exames não disponha de professores classificadores com o perfil definido nos n.ºs 1 e 3 da Circular n.º 2/2008, de 26 de Março;
- Quando não possa ser suficientemente salvaguardado o anonimato de escola, em virtude de ser única ou serem muito poucas as escolas do Agrupamento onde se realiza o exame de determinada prova código/disciplina;
- Sempre que se revele aconselhável por outras razões ponderosas a deslocação de provas para efeitos de classificação.

45.2. A deslocação das provas nestas circunstâncias é, se possível, assegurada por dois elementos das equipas dos Agrupamentos.

## 46. Gestão dos professores classificadores

- 46.1. A bolsa de professores classificadores é gerida em cada Agrupamento de exames de acordo com os critérios a determinar pelo Júri Nacional de Exames e segundo as necessidades reais, nomeadamente as decorrentes dos índices de comparência dos alunos à 1.<sup>a</sup> e à 2.<sup>a</sup> fases, tendo-se em conta também a marcação das férias de cada docente.
- 46.2. Não podem ser distribuídas aos professores classificadores provas realizadas no(s) mesmo(s) estabelecimento(s) de ensino onde o professor exerce funções docentes, ainda que em regime de acumulação.
- 46.3. O número de provas a distribuir a cada professor classificador terá em consideração o tempo disponível para a classificação, não devendo em regra ultrapassar as 50 (cinquenta) em cada fase.  
Aos professores supervisores devem ser distribuídas 15 provas para classificar.

## 47. Direitos e deveres dos professores classificadores

O serviço de exames é de aceitação obrigatória, conforme o disposto no n.º 26.1 do Anexo III do Despacho Normativo n.º19/2008, de 19 de Março, pelo que a ausência do docente a este serviço é considerada falta a um dia nos termos da alínea a) do n.º 6 do art. 94.º do Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 15/2007, de 19 de Janeiro.

### 47.1. Constituem **direitos dos professores classificadores**:

- a) Ser considerada prioritária a tarefa de classificação das provas de exame relativamente a qualquer outra dentro da sua escola, com excepção das **actividades lectivas**, das **reuniões de avaliação** dos estudantes e do **serviço de vigilância** das provas de exame;

**NOTA:** Dada a importância e a obrigatoriedade das **Reuniões para a aplicação dos critérios de classificação** das provas (conforme adiante se refere no n.º 48), o órgão de gestão da escola não pode marcar qualquer serviço, incluindo o de vigilância, para o período em que estas ocorrem, de modo a possibilitar a participação dos classificadores nas referidas reuniões.

- b) Ser autorizada a marcação de férias de forma flexível relativamente ao período definido para o efeito, desde que não colida com actividades lectivas ou de avaliação dos estudantes;
- e) Serem abonados das ajudas de custo e das despesas de transporte correspondentes às deslocações necessárias ao levantamento e entrega das provas na sede do Agrupamento.

**NOTA:** Os abonos processados pelos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo devem incluir, para além do montante correspondente ao número de provas classificadas e reapreciadas, as despesas das deslocações efectuadas no percurso estabelecimento de ensino/agrupamento de exames/estabelecimento de ensino.

#### 47.2. Constituem **deveres dos professores classificadores**:

- a) Manter sigilo em relação a todo o processo de classificação das provas de exame;
- b) Ser rigoroso e objectivo na apreciação das respostas dadas pelos alunos, respeitando obrigatoriamente as orientações contidas nos critérios de classificação;
- c) Cumprir os procedimentos previstos no ponto 49 desta Norma 02/ES/2008;
- d) Comunicar ao Responsável do Agrupamento de Exames eventuais suspeitas de fraude que advenham no decurso do processo de classificação das provas, apresentando relatório com objectivação dos indícios.

#### 48. **Reuniões para aplicação dos critérios de classificação**

48.1. Para garantir uma classificação das provas com qualidade, é obrigatório realizar aquando da distribuição das provas aos professores classificadores uma reunião com os seguintes objectivos:

- a) Resolução da prova e discussão dos diversos processos resolutivos;
- b) Debate sobre a aplicação dos critérios de classificação estabelecidos pelo GAVE;
- c) Esclarecimento dos procedimentos a observar na classificação da prova.

48.2. De cada reunião é elaborada, por um dos professores classificadores presentes, uma acta, onde obrigatoriamente são registadas todas as questões levantadas na reunião.

48.3. É disponibilizado aos professores classificadores o horário de atendimento que o GAVE vai garantir para esclarecimento de dúvidas.

48.4. No caso das disciplinas de Português, Matemática A, Matemática B, Física e Química A, Biologia e Geologia e História A são realizadas duas reuniões para aplicação dos critérios de classificação, em cada uma das fases, de acordo com o cronograma do Anexo III, promovidas pelo GAVE e orientadas por um supervisor.

Os Critérios de Classificação estabelecidos pelo GAVE não podem ser alterados e são vinculativos, mesmo se o professor classificador deles discordar; têm de ser obrigatoriamente seguidos na classificação, reapreciação e reclamação.

Qualquer alteração aos critérios de classificação tem de ser comunicado, por escrito, pelo JNE.

#### 49. Procedimentos a adoptar pelos professores classificadores:

49.1. No processo de classificação das provas de exame, os professores classificadores adoptam os seguintes procedimentos:

- a) Identificar-se, no acto de levantamento das provas, através de Bilhete de Identidade ou documento que o substitua;
- b) Participar nas reuniões convocadas pelo Responsável do Agrupamento de Exames para operacionalização da aplicação dos critérios de classificação;
- c) Apresentar-se com o enunciado, critérios de classificação e erratas, caso existam.

Os classificadores devem fazer o download dos ficheiros em formato Excel, programados, correspondentes às grelhas de classificação das provas que vão classificar, a partir do site do GAVE

- d) Proceder ao levantamento da seguinte documentação:
  - Provas de exame;
  - Grelha auxiliar de classificação - Modelo 05/JNE/ES ou Modelo 05-A/JNE/ES para as provas de exame elaboradas a nível de escola;
  - Ficha de registo de classificações (Modelo 06/JNE/ES);
  - Guia de entrega de provas (Modelo 07/JNE/ES);
- e) Registrar na prova, tendo em atenção os critérios de classificação e as indicações transmitidas pelo JNE, uma cotação para cada questão, (decompondo-a quando os critérios de classificação assim o determinarem) sublinhando a vermelho os erros cometidos pelo estudante, sem acrescentar quaisquer comentários nem utilizar fita ou tinta correctora;
- f) Registrar nas grelhas programadas extraídas do site do GAVE a cotação atribuída a cada item da prova.  
O registo das classificações nas grelhas programadas é obrigatório, tendo estas de ser entregues, em formato digital, no respectivo Agrupamento de Exames.
- g) Somar as cotações de cada resposta, apurar a classificação final de cada prova e registá-la no espaço existente para o efeito na folha de resposta, nas grelhas de classificação e no Modelo 06/JNE/ES;
- h) Trancar todos os espaços em branco existentes na prova;
- i) Preencher devidamente toda a documentação recebida, utilizando de preferência a cor preta para facilitar as fotocópias;
- j) Assinar **nos locais apropriados** as folhas de prova, bem como toda a documentação recebida;

- k) Fazer a entrega ao Responsável de Agrupamento de Exames, **rigorosamente dentro dos prazos estipulados**, das provas que lhes foram distribuídas, já classificadas, bem como da restante documentação.

**SECÇÃO IV - ARTICULAÇÃO ENTRE ESCOLAS, AGRUPAMENTOS E DELEGAÇÃO REGIONAL DO JÚRI NACIONAL PARA EFEITOS DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROVAS**

**50. Prazos**

**Qualquer atraso na execução do calendário do Anexo III pode originar graves prejuízos para os alunos e para os serviços, pelo que o cumprimento dos prazos nele previstos por parte de todos os intervenientes se torna absolutamente indispensável.**

**51. Preparação das provas para envio ao Agrupamento de Exames**

51.1. Tendo em vista o envio das provas ao Responsável do Agrupamento de exames, compete ao Secretariado de exames do estabelecimento de ensino:

- a) Conferir o total das provas entregues pelos professores responsáveis pela vigilância com o total de presenças assinaladas nas pautas de chamada;
- b) Separar as provas por código/disciplina;
- c) Verificar se os cabeçalhos das provas estão correctos e completamente preenchidos;
- d) Atribuir a cada prova um número convencional, inscrevendo-o nos locais apropriados da mesma;
- e) Destacar pelo picotado os talões das folhas de prova, que são guardados sob confidencialidade no cofre do estabelecimento de ensino até ao momento em que tiver de ser desvendado o anonimato;
- f) Ordenar as provas pela sequência do número convencional em cada código/disciplina;
- g) Inserir em cada uma das provas dos alunos disléxicos a Ficha A – *Apoio para classificação de prova de exame nos casos de dislexia*, com a respectiva Nota Explicativa, depois de lhe apor o mesmo número convencional da prova;
- h) Colocar as provas em envelopes (no máximo, 50 por cada), devidamente fechados e identificados com o impresso Modelo 08/JNE/ES, e juntar dois exemplares do enunciado.

**NOTAS:**

1. A atribuição dos números convencionais é da competência do estabelecimento de ensino. Para o efeito, devem as provas ser agrupadas por prova código/disciplina.

*Cada escola utiliza uma única série de números convencionais para todas as provas realizadas no ensino secundário desse estabelecimento de ensino, incluindo as elaboradas a nível de escola equivalentes aos exames nacionais e as dos exames/ provas de equivalência à frequência. Na 2.ª fase continua-se a série iniciada na 1.ª fase.*

*Para garantir maior confidencialidade em todas as escolas e qualquer que seja o número de examinandos, o número convencional é constituído por 4 dígitos e a série começa obrigatoriamente em 0001, prosseguindo sem intervalos.*

2. As provas sobre as quais se detecte, após a sua conclusão, a existência de irregularidade ou fraude devem ser enviadas ao Agrupamento de Exames, em envelope separado, acompanhadas de todos os documentos úteis que permitam ao JNE uma análise pormenorizada da situação.
3. As provas prestadas por estudantes que se apresentem sem qualquer documento de identificação são ou não enviadas para o Agrupamento, de acordo com o disposto nos pontos 9.3.2. e 9.3.3. desta Norma.
4. Todas as provas anuladas na escola ficam arquivadas no estabelecimento de ensino (Cf. números 20, 21 e 22 desta Norma). Ao Agrupamento deve sempre ser enviada cópia do relatório da ocorrência.

51.2. O Presidente/Director, no âmbito das suas competências, é responsável pela segurança dos talões e das provas.

51.3. Para a entrega e recepção das provas às forças de segurança, que efectuem o seu transporte entre a Escola e a sede do Agrupamento de Exames, é preenchido **em triplicado** pelo Secretariado de Exames o impresso Modelo 09/JNE/ES, o qual é rubricado pelo Presidente/Director.

## **52. Provas dos alunos com necessidades educativas especiais**

52.1. As provas de exame, realizadas por alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente, que se enquadrem nas situações que a seguir se discriminam, são enviadas para os Agrupamentos de Exame **em envelope separado**, observando-se as formalidades referidas no ponto 51.1 desta Norma:

- a) provas de exame a nível de escola equivalentes a exames nacionais, com os respectivos enunciados e critérios de classificação (D.L. 74/2004);
- b) provas de exames nacionais sujeitas a adaptação, ampliação ou transcrição para braille e respectivos enunciados adaptados;
- c) provas de exames nacionais que foram sujeitas a descodificação do sistema braille;
- d) provas de exames nacionais que foram sujeitas a reescrita;
- e) provas de exames nacionais realizadas com o recurso a tecnologias de apoio;
- f) provas de exames nacionais ou exames a nível de escola (à excepção das provas de exame previstas no n.º 34.8 do R.E.E.S.) realizadas por alunos portadores de

deficiência auditiva de grau severo ou profundo, com a indicação deste tipo de deficiência;

g) provas de exames nacionais de alunos disléxicos.

52.2. Os originais das provas a que se referem as alíneas c) e d) do número anterior, bem como um duplicado das provas realizadas em computador, ficam arquivados no estabelecimento de ensino onde foram realizadas.

### **53. Funções a assegurar pelo Agrupamento de Exames**

As funções a assegurar pelo Agrupamento de Exames em ordem à classificação das provas são as seguintes:

- a) Articular com o Coordenador da Delegação Regional do JNE a classificação de provas nas condições referidas no n.º 45 desta Norma.
- b) Receber e conferir os sacos com os enunciados das provas entregues diariamente pelas forças de segurança;
- c) Receber e conferir os envelopes de provas provenientes das escolas e entregues pelas forças de segurança, para efeitos de classificação;
- d) Atribuir a cada prova o código confidencial da escola, que é indicado pelo JNE;
- e) Organizar lotes de provas por professor classificador, incluindo a documentação referida na alínea d) do número 49 desta Norma, bem como as *Orientações para apoio à classificação das provas dos alunos portadores de deficiência auditiva de grau severo ou profundo* (enviadas pelo JNE) nas provas de exame referidas na alínea f) do ponto 52.1 desta Norma;
- f) Promover as reuniões dos professores classificadores das provas do mesmo código/disciplina para clarificação prévia dos critérios de classificação;
- g) Organizar as 2.ªs reuniões de classificadores das provas de Português, Matemática A, Matemática B, Física e Química A, Biologia e Geologia e História A orientadas por um supervisor;
- h) Marcar a data e a hora de devolução pelos professores classificadores das provas já classificadas;
- i) Conferir o número de provas devolvidas pelos professores classificadores e demais documentação referida na alínea d) do número 49 desta Norma;
- j) Lançar as classificações das provas no suporte oportunamente enviado pelas escolas com os números convencionais, de acordo com as directrizes do Programa ENES, excepto as das provas anuladas ou suspensas por suspeita de fraude;
- l) Desfazer o anonimato de escolas e proceder à embalagem das provas por escola, usando para o efeito o Modelo 08/JNE/ES;

- m) Entregar os envelopes com as provas às forças de segurança para devolução às escolas, acompanhados do impresso Modelo 09/JNE/ES;
- n) Arquivar a ficha de registo das classificações.

#### **54. Procedimentos finais a adoptar na escola**

Sob orientação e responsabilidade do Presidente/Director, devem ser assegurados na escola (Secretariado de Exames e Serviços Administrativos), após a recepção das provas classificadas, os seguintes procedimentos:

- a) Conferir o número de provas devolvidas pelo Agrupamento de Exames;
- b) Desfazer o anonimato das provas dos alunos;
- c) Transferir para a base de dados do programa ENES as classificações de exame enviadas pelo Agrupamento, seguindo as respectivas instruções de operacionalização, e proceder à sua **conferência rigorosa**;
- d) Extrair do programa ENES pauta com as classificações finais dos alunos e proceder à sua afixação;
- e) Reter a publicação dos resultados dos exames nas situações de prestação condicional de exame, anulação ou suspensão de prova, dúvidas sobre percursos escolares e noutras situações do género até que estejam resolvidas;
- f) Preencher os termos de exame que podem ser extraídos do programa ENES e arquivá-los após serem autenticados;
- g) Actualizar o registo biográfico dos estudantes;
- h) Entregar ao estudante a ficha curricular extraída do programa ENES;
- i) Remeter ao Agrupamento, por correio electrónico, os dados definitivos da avaliação, nos prazos fixados no Anexo IV.

## **CAPÍTULO III**

### **REAPRECIACÃO DAS PROVAS DE EXAME**

#### **55. Competência para a reapreciação de provas**

55.1. É da competência do JNE a reapreciação das seguintes provas de exame:

- exames finais de âmbito nacional das disciplinas referidas no Quadro III e VII do Anexo III do Despacho Normativo n.º 19/2008, de 19 de Março.
- Exames/provas de equivalência à frequência e outros exames realizados a nível de escola.

#### **56. Possibilidade de reapreciação das provas**

56.1. É admitida a reapreciação das provas de exame de cuja resolução haja registo em papel ou produção de trabalho tridimensional.

56.2. Quando a prova, para além da resolução registada em papel, incluir a observação do desempenho de outras competências, só é passível de reapreciação a parte escrita.

#### **57. Efeitos da apresentação do pedido de reapreciação**

57.1. A formalização do pedido de reapreciação de uma prova implica a suspensão da classificação que fora inicialmente atribuída, sem prejuízo da sua utilização a título provisório para efeitos de introdução do processo de candidatura ao ensino superior.

57.2. A classificação que resultar do processo de reapreciação é aquela que passa a ser considerada para todos os efeitos, ainda que inferior à inicial, sem prejuízo do estabelecido no ponto seguinte.

57.3. Se a reapreciação implicar a reprovação do aluno que já obtivera aprovação com base na classificação da correcção, é atribuída a classificação mínima que possibilite a aprovação do aluno, para efeitos exclusivos de conclusão do ensino secundário. Para efeitos de candidatura ao ensino superior, é sempre considerada a classificação que resultar da reapreciação.

#### **58. Fases do processo de reapreciação**

No processo de reapreciação, há a considerar duas fases distintas:

- a) A da consulta das provas, que se destina a permitir que o estudante possa conhecer a classificação que foi atribuída a cada questão da prova;
- b) A da reapreciação propriamente dita, que tem início quando o estudante, após a consulta da prova, entende prosseguir o processo de reapreciação e, por esse motivo, apresenta o requerimento de reapreciação e a alegação.

## 59. Pedido de consulta da prova

- 59.1. O requerimento de consulta da prova (Modelo 10/JNE/ES), feito pelo encarregado de educação ou pelo próprio examinando quando maior, deve ser sempre dirigido ao Presidente/Director do estabelecimento de ensino onde foram afixados os resultados do exame.
- 59.2. O requerimento é apresentado no prazo de **dois dias úteis** após a publicação da respectiva classificação, em duplicado, servindo este de recibo a devolver ao requerente.

## 60. Realização da consulta

- 60.1 No prazo máximo de **dois dias úteis** após a entrega do requerimento devem ser facultados aos estudantes o enunciado da prova com as cotações, os critérios de classificação e a fotocópia da prova realizada (mediante o pagamento dos encargos), devendo assegurar-se a ocultação da assinatura do professor classificador pelos meios adequados (não usar fita ou tinta correctora no original da prova), no sentido de preservar o seu anonimato.
- 60.2 A consulta do original da prova só pode ser efectuada na presença de um elemento do órgão de gestão da escola ou de um membro do secretariado de exames, sempre com salvaguarda do anonimato do professor classificador.

## 61. Formalização do pedido de reapreciação

Se, após a consulta da prova, o requerente considerar que existem motivos para solicitar a reapreciação da mesma, deve apresentar requerimento, nos **dois dias úteis seguintes** à data em que a prova lhe foi facultada, em impresso próprio Modelo 11/JNE/ES dirigido à Presidente do JNE.

- 61.1. No requerimento, feito em **duplicado**, devem ser indicados o nome da disciplina e o código da prova a que respeita o pedido de reapreciação.
- 61.2 Os serviços administrativos procedem à cobrança da quantia de € 15, emitindo o correspondente recibo (número 30.1 do Regulamento dos Exames do Ensino Secundário).
- 61.3. O pedido de reapreciação é acompanhado de alegação justificativa, a apresentar no Modelo 12/JNE/ES (eventualmente também em folhas de continuação de Modelo 12-A/JNE/ES), a qual indica os motivos que justificam o pedido de reapreciação, podendo ainda o estudante anexar pareceres e relatórios que melhor o fundamentem, tendo em conta o anonimato da autoria destes pareceres e relatórios.
- 61.4 Quando forem apresentados documentos de alegação noutra suporte, o Modelo 12/JNE/ES serve de rosto da demais documentação.
- 61.5. **A alegação deve indicar as razões que fundamentam o pedido de reapreciação, as quais só podem ser de natureza científica ou de juízo sobre a aplicação dos critérios de classificação, ou a existência de vício processual. A alegação não pode conter elementos identificativos do aluno ou referências à sua situação escolar ou profissional nestes se incluindo a referência a qualquer estabelecimento de ensino**

**frequentado, ao número de disciplinas em falta para completar a sua escolaridade ou às classificações obtidas nas várias disciplinas, bem como a classificação necessária para conclusão do ensino secundário e para acesso ao ensino superior, sob pena de indeferimento liminar do processo de reapreciação** (n.º 30.3 do Regulamento dos Exames do Ensino Secundário).

61.6. Sempre que se verificar que a alegação não se baseia em argumentos de natureza científica ou de juízo sobre a aplicação dos critérios de classificação, o indeferimento dos processos de reapreciação é liminar, sendo da competência do Responsável do Agrupamento.

61.7. Se a reapreciação incidir exclusivamente sobre erro na soma das cotações, o requerente deve apresentar o modelo 11-A/JNE/ES devidamente preenchido. Neste caso, não há lugar a alegação nem é devido o depósito de qualquer quantia (n.º 30.4 do Regulamento dos Exames do Ensino Secundário).

## **62. Organização do processo de reapreciação na escola**

62.1. Cada pedido de reapreciação dá origem à organização de um processo constituído por:

- a) modelo 11-B/JNE/ES;
- b) alegação justificativa (Mod.12/JNE/ES);
- c) original da prova prestada pelo estudante, sem o talão destacável, que fica guardado na escola;
- d) enunciado da prova e critérios de classificação (tanto nos exames nacionais como nos exames elaborados a nível de escola), tendo em atenção a existência de enunciados e respectivos critérios de classificação de provas adaptadas para alunos com necessidades educativas especiais;
- e) matriz da prova, no caso dos exames/ provas de equivalência à frequência.

62.2. O processo é organizado de forma a garantir **rigorosamente** o anonimato do estudante.

62.3. O original do requerimento da reapreciação fica arquivado no estabelecimento de ensino.

## **63. Envio dos processos ao Agrupamento**

Os processos, depois de organizados, devem ser agrupados por prova código/disciplina e entregues pelo Presidente/Director, **no dia útil imediatamente a seguir**, na sede do Agrupamento, em envelopes separados que, no exterior, são identificados com a etiqueta do Modelo 08/JNE/ES e vão acompanhados da guia de entrega Modelo13/JNE/ES.

#### **64. Gestão da bolsa de professores relatores**

Os professores relatores são designados de entre os professores classificadores. A designação é apresentada pelo Responsável de Agrupamento ao Director Regional de Educação, o qual propõe a sua nomeação à Presidente do Júri Nacional de Exames.

#### **65. Apreciação das provas pelos professores relatores**

- 65.1. A reapreciação incide sobre toda a prova, independentemente das questões identificadas na alegação justificativa.
- 65.2. As provas de exame nacional e dos exames elaborados a nível de escola que sejam objecto de pedido de reapreciação são submetidas à análise de um professor relator, o qual não pode ter corrigido nem classificado essas mesmas provas.
- 65.3. Ao professor relator compete antes de mais proceder à correcção de eventuais erros que verifique na soma das cotações da totalidade dos itens da prova.
- 65.4. Ao professor relator compete propor e fundamentar a nova classificação (inferior, igual ou superior à inicial) a atribuir à prova, justificando nomeadamente as questões alegadas pelo aluno e aquelas que foram sujeitas a alteração por discordância com a classificação atribuída pelo classificador.
- 65.5. **A proposta do professor relator e a sua fundamentação assumem a forma de parecer, o qual deve ser objectivo, completo e circunstanciado.**
- 65.6. Do não cumprimento destas condições resulta a ineficácia do parecer e sua consequente anulabilidade.
- 65.7. Os professores relatores devolvem as provas reapreciadas e restante documentação ao Agrupamento de Exames, dentro do prazo definido pelo respectivo Responsável.

#### **66. Determinação do resultado da reapreciação**

- 66.1. Caso se verifique diferença igual ou superior a 25 pontos entre a classificação resultante da incorporação da classificação proposta pelo professor relator e a classificação inicial da prova, o Responsável de Agrupamento remete todo o processo ao Coordenador da Delegação Regional do JNE, para as diligências prescritas no n.º 31.7 do Regulamento dos Exames do Ensino Secundário.
- 66.2. Os segundos relatores reapreciam de novo a prova em conjunto nos termos referidos no n.º 65 desta Norma, com conhecimento do parecer/proposta e da grelha elaborados pelo primeiro relator, cujo anonimato deve ser devidamente garantido.
- 66.3. A classificação resultante da incorporação da proposta dos segundos professores relatores passa a constituir a classificação final da prova, após homologação pela Presidente do JNE.
- 66.4. A decisão da reapreciação é definitiva para todos os efeitos legais, sem prejuízo da possibilidade de reclamação prevista no n.º 32 do Regulamento dos Exames do Ensino Secundário.

## **67. Procedimentos a adoptar pela escola após a reapreciação**

- 67.1. O Presidente/Director ou seu delegado devidamente credenciado faz o levantamento, na sede do Agrupamento, das provas reapreciadas, das alegações justificativas, dos pareceres dos relatores, das grelhas de classificação e dos despachos de homologação.
- 67.2. Desvendado o anonimato das provas, o Presidente/Director afixa os resultados da reapreciação nas datas fixadas no despacho do calendário de exames - **11 de Agosto** para as provas da 1.<sup>a</sup> fase e **29 de Agosto** para as provas da 2.<sup>a</sup> fase, constituindo este o único meio oficial de comunicação aos interessados.
- 67.3. Compete ainda ao Presidente/Director, através do Secretariado de Exames, assegurar a repetição dos procedimentos definidos no ponto 54 desta Norma de forma a actualizar os dados em função das classificações da reapreciação e ordenar o envio dos dados correspondentes ao JNE - Programa ENES, por correio electrónico.

## **68. Reclamações ao resultado da reapreciação**

- 68.1. Do resultado da reapreciação pode ainda haver reclamação a dirigir à Presidente do JNE, mediante requerimento a apresentar pelo encarregado de educação ou pelo próprio examinando quando maior, no prazo de **quatro dias úteis** a contar da data da afixação dos resultados da reapreciação, na escola onde foi realizado o exame.
- 68.2. O requerimento da reclamação deve ser formulado no Modelo 14/JNE/ES e a fundamentação deve ser exarada nos Modelos 15/JNE/ES e 15-A/JNE/ES (folha de continuação).
- 68.3. **Apenas constituem fundamento de reclamação a discordância na aplicação dos critérios de classificação das provas e a existência de vício processual, sendo indeferidas liminarmente as reclamações baseadas em quaisquer outros fundamentos, e, ainda, aquelas que, na sua fundamentação, contenham elementos identificativos do aluno ou referências à sua situação escolar ou profissional, nestes se incluindo a referência a qualquer estabelecimento de ensino frequentado, ao número de disciplinas em falta para completar a sua escolaridade, as classificações obtidas nas várias disciplinas, bem como a classificação necessária para conclusão do ensino secundário e para acesso ao ensino superior.**
- 68.4. A reclamação apenas pode incidir sobre as questões que foram objecto de reapreciação, quer aquelas que foram alegadas pelo aluno quer aquelas que, não tendo sido alegadas, mereceram alteração da classificação por parte do professor relator.

68.5. Para efeitos de reclamação, devem ser facultadas ao interessado (mediante pagamento dos encargos) fotocópias das diferentes peças do processo – nomeadamente do(s) parecer(es) do(s) professor(es) relator(es) e da(s) grelha(s) de classificação -, devendo proceder-se, na escola, à ocultação das assinaturas do professor classificador e do(s) professor(es) relator(es) pelos meios adequados (não usar fita ou tinta correctora no original da prova) no sentido de preservar o seu anonimato.

## 69. Organização do processo de reclamação

69.1. Compete ao Presidente/Director enviar à Presidente do JNE (Avenida 24 de Julho n.º140 – 6.º - 1399-025 LISBOA) as reclamações apresentadas ao resultado da reapreciação, no **dia seguinte** ao da respectiva entrada nos serviços administrativos da escola.

69.2. Do processo de reclamação do resultado da reapreciação devem constar:

- a) o requerimento do interessado devidamente preenchido (e sem ocultação dos dados identificativos);
- b) a fundamentação da reclamação;
- c) o original da prova (incluindo o talão destacável);
- d) o enunciado da prova e os critérios de classificação;
- e) a matriz da prova, no caso dos exames/provas de equivalência à frequência;
- f) a alegação justificativa da reapreciação;
- g) a(s) grelha(s) e o(s) parecer(es) do(s) professor(es) relator(es);
- h) a acta de homologação do resultado de reapreciação.

## 70. Conclusão do processo de reclamação

Devolvido o processo de reclamação à escola pela Presidente do JNE, a ocorrer no prazo máximo de **trinta dias úteis** contados a partir da data da apresentação da reclamação na escola, o Presidente/Director nomeia responsáveis pela repetição dos procedimentos definidos no número 54 desta Norma, de forma a actualizar os dados em função do resultado da reclamação e a enviá-los ao Responsável do Agrupamento e ao JNE – Programa ENES, por correio electrónico.

### ARTICULAÇÃO ESCOLAS / JÚRI NACIONAL DE EXAMES

A articulação das escolas com o JNE faz-se **privilegiadamente** entre o Presidente/Director ou o Coordenador do Secretariado de Exames e o **Responsável do Agrupamento**.

Será fornecida oportunamente a todas as escolas a **lista dos endereços** (telefone, fax e correio electrónico) das sedes do Agrupamento, das Delegações Regionais e da Assessoria Técnico-Pedagógica do Júri Nacional de Exames, endereços de utilização exclusiva no serviço dos exames.

## ANEXO I

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS	RESPONSÁVEL DE AGRUPAMENTO	RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA ENES / ENEB	LOCAL DE FUNCIONAMENTO	MORADA
BRAGA	Vítor Manuel Ferreira Guimarães	João Nuno Gonçalves	Coordenação Educativa de Braga	R. D. Pedro V, 1 4710-374 BRAGA
GUIMARÃES	António José Ribeiro Caldas Domingues	Ana Paula Silva Ferreira	Esc. Sec. Francisco de Holanda	R. Dr Alfredo Pimenta 4810-420 GUIMARÃES
BRAGANÇA	João Francisco Castanho Amado	Amílcar Anjos Rodrigues Pires	Esc. Sec. Miguel Torga	R. Miguel Torga 5300-037 BRAGANÇA
SANTA MARIA DA FEIRA	Cláudia Marisa Pires Moreira de Sá	Luís Miguel Oliveira Pereira	Esc. João da Silva Correia	Rua Manuel Luísa da Costa 3700-179 S.JOÃO DA MADEIRA
PORTO CIDADE	José Manuel Perdigão Barros Monteiro Novais	José Miguel dos Santos Macedo	Esc. Sec. António Nobre	Rua do Aval de Cima - Paranhos 4200-125 PORTO
PORTO SUL	Cristina Maria Milheiro Barbosa Machado	José Bernardo Almeida	Esc. Sec. Almeida Garrett	Praceta Dr. José Sampaio Mafamude 4430-090 VILA NOVA DE GAIA
PORTO NORTE	Maria Helena de Azeredo e Noronha de Brito e Faro	Teotónio Correia da Silva	Esc. Sec. da Maia	Av <sup>a</sup> Luís de Camões - Vermoim 4470-194 MAIA
TÂMEGA	António Agostinho Pinto Correia	Agostinho Cunha Almeida	Esc. Sec. Penafiel nº 1	Rua Dr. Alves de Magalhães 4560-491 PENAFIEL
VIANA DO CASTELO	António Sérgio Cardoso Macedo de Oliveira	Jorge Manuel Oliveira Caleiro	Coordenação Educativa de Viana do Castelo - Esc. Sec. Santa Maria Maior	Rua Manuel Fiúza Júnior 4901-872 VIANA DO CASTELO
VILA REAL	Marco Alexandre Seixas de Oliveira	Manuel Correia Gomes	Esc. Sec. S. Pedro	Rua Morgado de Mateus 5000-545 VILA REAL

## ANEXO I

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS	RESPONSÁVEL DE AGRUPAMENTO	RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA ENES / ENEB	LOCAL DE FUNCIONAMENTO	MORADA
AVEIRO	Francisco Ferreira da Silva	António André Renca	Esc. Sec. Dr. Jaime Magalhães Lima	Rua das Cardadeiras - Esgueira 3800-125 AVEIRO
CASTELO BRANCO	António Manuel Gonçalves Paulo	Paulo Jorge Calmeiro dos Reis Serra	Esc. Sec. Nuno Álvares	Av. Nuno Álvares 6000-083 CASTELO BRANCO
COIMBRA CENTRO	João Ricardo Tavares das Neves	Rui Manuel Constantino Bento	Esc. Sec. Infanta D. Maria	Rua Infanta D. Maria 3030-330 COIMBRA
COIMBRA LITORAL	Maria Janeiro Órfão Fonseca	José Torres dos Santos Pereira	Esc. Sec. D. Duarte	R. António Augusto Gonçalves Stª Clara – 3040-241 COIMBRA
GUARDA	José Joaquim Rodrigues Rebelo	Isabel Cristina Aragonês Ribeiro	Esc. Sec. Afonso de Albuquerque	Rua Com. Salvador Nascimento Sé 6300-678 GUARDA
LEIRIA	António Diamantino Sousa Gomes	Maria da Conceição Ferreira Santos	Esc. Sec. Domingos Sequeira	Largo Dr. Serafim Pereira 2400-250 LEIRIA
UISEU	Cristina Maria Mendonça do Vale Dias	João Cláudio Magno Lopes	Esc. Sec. Viriato	Est. Velha de Abraveses - S. José 3510-169 UISEU
LISBOA/SINTRA	Orlando José Martins Garganta Figueiredo	Lucília Rita Rocha Teles Rodrigues	Esc. Sec. Santa Maria de Sintra	R. Pedro Sintra - Port. de Sintra 2710-436 SINTRA
LISBOA/LINDA-A-VELHA	Maria da Graça Espírito Santo Nunes	Paula Maria Garcia Espinha	Esc. Sec. de Linda-a-Velha	Avª Carolina Michaëlis 2795 LINDA-A-VELHA
LISBOA OCIDENTAL	Pedro Abrantes Pimentel	Mónica Cristina Batista	Esc. Sec. de Pedro Nunes	Avª Álvares Cabral 1269-093 LISBOA
LISBOA CENTRAL	António Francisco Domingues Gonçalves	Hermínia Rosa Afonso	Esc. Sec. Padre António Vieira	Rua Marquês de Soveral 1749-063 LISBOA
LISBOA ORIENTAL	Maria da Glória da Silva Alves	Hélder Manuel da Conceição Barão Martins	Esc. Sec. Prof. Herculano de Carvalho	Av. Dr. Francisco Luís Gomes Stª Maria dos Olivais 1800-181 LISBOA

## ANEXO I

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS	RESPONSÁVEL DE AGRUPAMENTO	RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA ENES / ENEB	LOCAL DE FUNCIONAMENTO	MORADA
LEZÍRIA E MÉDIO TEJO	Carlos Manuel Vasques Teixeira Correia dos Reis	Maria Amélia Antunes da Conceição Lopes	Esc. Sec. Sá da Bandeira	R. Drª Mª Inês Schäller Dias S. Salvador 2000 SANTARÉM
OESTE	Mário Jorge Espadana Lemos	Conceição Gatinho Pereira	Esc. Sec. Raúl Proença	R. D. João II - Bairro dos Arneiros St Onofre – 2500-283 CALDAS DA RAINHA
SETÚBAL	Ana Isabel Piteira Duarte	José Manuel Martins Trindade	Esc. Sec. D. João II	R. Dr Luís Teixeira Macedo Castro - S. Sebastião 2910-586 SETÚBAL
MARGEM SUL	António José da Cunha Bidarra Andrade	Gualberto Veiga Santos	Esc. Sec. Fernão Mendes Pinto	R. Luís Serrão Pimentel - Pragal 2800-570 ALMADA
ÉVORA	Fortunata Maria Carrilho Jerónimo Gomes	Mário Rui Lobito Martins Pires	Esc. Sec. Severim de Faria	Estrada das Alcáçovas 7005-206 ÉVORA
PORTALEGRE	António Luís Rocha Sequeira	Fernando José Nunes Marques	Esc. Sec. de S. Lourenço	Av. George Robinson Apartado 54 7300-070 PORTALEGRE
BEJA	José Eugénio Aleixo Pereira	Vítor Manuel Sousa Farropas	Esc. Sec. Diogo de Gouveia	Rua Luís de Camões 7800-421 BEJA
FARO	Gracinda Maria Marques Ferreira Bento	Jorge Manuel Carrasquinho Vieira	Esc. Sec. Pinheiro e Rosa	Estrada da Penha - Sé 8000-116 FARO
ANGRA DO HEROISMO	Lucília de Fátima Diogo de Oliveira Alves Leite Gonçalves	João Carlos Fernandes Rocha	Esc. Sec. Padre Jerónimo Emiliano de Andrade	Praça Almeida Garrett 9700-016 ANGRA DO HEROISMO
FUNCHAL	Maria Fernanda Nunes Vieira Ramos Gomes	Óscar Castro Gonçalves Brito	Esc. Sec. Jaime Moniz	Lg. de Jaime Moniz 9054-521 Funchal

# EXAMES NACIONAIS DO ENSINO SECUNDÁRIO 2008

## Anexo II

### Logística da distribuição dos enunciados da prova de:

Aplicações Informáticas B – 11.º/12.º ano	7 0 3
Economia A / Introdução à Economia – 10.º/11.º anos ou 11.º/12.º anos	7 1 2
Geografia A / Geografia – 10.º/11.º anos ou 11.º/12.º anos	7 1 9
Matemática A / Matemática – 12.º ano	6 3 5
Biologia e Geologia – 10.º/11.º anos ou 11.º/12.º anos	7 0 2
Física e Química A – 10.º/11.º anos ou 11.º/12.º anos	7 1 5

FASE	
1ª	
2ª	

Nº DE SALA _____
VIGILANTES _____

Versão 1 nº pauta _____
-------------------------------

Versão 2 nº pauta _____
-------------------------------

Versão 1 nº pauta _____
-------------------------------

Versão 2 nº pauta _____
-------------------------------

Versão 2 nº pauta _____
-------------------------------

Versão 1 nº pauta _____
-------------------------------

Versão 2 nº pauta _____
-------------------------------

Versão 1 nº pauta _____
-------------------------------

Versão 1 nº pauta _____
-------------------------------

Versão 2 nº pauta _____
-------------------------------

Versão 1 nº pauta _____
-------------------------------

Versão 2 nº pauta _____
-------------------------------

Versão 2 nº pauta _____
-------------------------------

Versão 1 nº pauta _____
-------------------------------

Versão 2 nº pauta _____
-------------------------------

Versão 1 nº pauta _____
-------------------------------

As mesas/carteiras para realização das provas devem estar suficientemente distanciadas por forma a evitar eventuais situações não desejáveis.

NOTA: Caso se verifique, **durante a realização da prova**, qualquer erro na distribuição das versões aos examinandos, não se deve proceder à sua correcção, trocando as versões ou os alunos. A situação terá que ficar registada no esquema acima apresentado, tornando-se, neste caso, necessária uma vigilância acrescida.

**ANEXO III**  
**EXAMES NACIONAIS DO ENSINO SECUNDÁRIO 2008/CRONOGRAMA DAS ACÇÕES**  
**TRANSPORTE E CLASSIFICAÇÃO DE PROVAS/AFIXAÇÃO DAS PAUTAS**

**MAPA I – 1ª FASE**

Provas Realizadas em	Transporte das provas Esc→ Agrup.	Distribuição aos Classificadores e reuniões de aferição	Reuniões de Aferição e distribuição das disciplinas com supervisão	Envio dos Convencionais Esc→ Agrup.	Envio das Classificações Agrup.→ JNE / Prog. ENES	Homologação	Transporte das Provas Agrup→. Esc.	Afixação das pautas
3ª Feira 17/6	3ª Feira 17/6		<b>Português</b>		6ª Feira 27/6	4ª Feira 2/7	6ª Feira 4/7	2ª Feira 7 /Julho
			1ª Reunião	2ª Reunião				
			6ª Feira 20/6 9 h	5ª Feira 26/6 9h				
<b>Biol.Geol./ Hist. A</b>								
4ª Feira 18/6	5ª Feira 19/6	6ª Feira 20/6	1ª Reunião	2ª Reunião				
5ª Feira 19/6 Manhã			2ª Feira 23/6 14 h.	6ª Feira 27/6 14 h.				
<b>Física e Química A</b>								
5ª Feira 19/6 Tarde	6ª Feira 20/6	2ª Feira 23/6	1ª Reunião	2ª Reunião				
6ª Feira 20/6 9 h e 14h			4ª Feira 25/6 14 h.	3ª Feira 1/7 9 h.				
<b>Matemática A /B</b>								
6ª Feira 20/6 – 17h	2ª Feira 23/6	4ª feira 25/6	1ª Reunião	2ª Reunião				
2ª Feira 23/6			5ª Feira 26/6- 14h	3ª Feira 1/7-14 h				

**Pedidos de Reapreciação (Requerimento de Consulta de Prova): Terça – feira - 8 de Julho e Quarta – feira -9 de Julho**  
**Afixação dos Resultados das Reapreciações – 1ª Fase -11 de Agosto**

# EXAMES NACIONAIS DO ENSINO SECUNDÁRIO 2008

## ANEXO IV

### PROGRAMA ENES EXAMES NACIONAIS - REMESSA DE DADOS

#### MAPA I - Calendarização das remessas das Escolas aos Agrupamentos

MOMENTO	DATA	DADOS A TRATAR/PROJECTAR
Inscrições da 1ª fase	14 de Março	Inscrições da 1ª fase de exames.
Historiais	19 de Junho	Historiais dos alunos.
Resultados da 1ª fase e Inscrições da 2ª fase	21 de Julho	Resultados dos exames nacionais e certificados para a 1ª fase de acesso ao ensino superior. Inscrições da 2ª fase de exames.
Resultados da 2ª fase	8 de Agosto	Resultados dos exames nacionais da 2ª fase e certificados para a 1ª fase de acesso ao ensino superior.
Última remessa da 1ª fase	3 de Setembro	Resultados das reapreciações de exames a utilizar na 1ª fase de acesso.
Última remessa da 2ª fase	22 de Setembro	Resultados dos exames nacionais, reapreciações e certificados para a 2ª fase de acesso ao ensino superior.

#### MAPA II - Calendarização das remessas dos Agrupamentos ao JNE - Programa ENES

MOMENTO	DATA	DADOS A TRATAR/PROJECTAR
Inscrições da 1ª fase	18 de Março	Inscrições da 1ª fase de exames.
Historiais	23 de Junho	Historiais dos alunos.
Resultados da 1ª fase e Inscrições da 2ª fase	23 de Julho	Resultados dos exames nacionais e certificados para a 1ª fase de acesso ao ensino superior. Inscrições da 2ª fase de exames.
Resultados da 2ª fase	11 de Agosto	Resultados dos exames nacionais da 2ª fase e certificados para a 1ª fase de acesso ao ensino superior.
Última remessa da 1ª fase	4 de Setembro	Resultados das reapreciações de exames a utilizar na 1ª fase de acesso.
Última remessa da 2ª fase	24 de Setembro	Resultados dos exames nacionais, reapreciações e certificados para a 2ª fase de acesso ao ensino superior.

**EXAMES NACIONAIS DO ENSINO SECUNDÁRIO 2008****AUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO ESTUDANTE**

\_\_\_\_\_, do  
 Secretariado de Exames da Escola \_\_\_\_\_, declara que o  
 estudante \_\_\_\_\_, realizou o exame da disciplina  
 \_\_\_\_\_ / código \_\_\_\_\_, sem ser portador de qualquer  
 documento de identificação, tendo como testemunhas da ocorrência  
 \_\_\_\_\_, portadora do Bilhete de  
 Identidade nº \_\_\_\_\_, emitido pelo Arquivo de Identificação de \_\_\_\_\_,  
 em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ residente em \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_ portadora do Bilhete de Identidade nº \_\_\_\_\_, emitido  
 pelo Arquivo de Identificação de \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, residente em  
 \_\_\_\_\_.

O estudante compromete-se a apresentar no Secretariado desta Escola, no prazo de um dia útil,  
 o documento de identificação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2008.

O Estudante,

A 1ª Testemunha,



(Impressão do indicador direito)

A 2ª Testemunha,

Pel'O Secretariado de Exames,

O estudante apresentou o documento de identificação no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

O Estudante,

Pel'O Secretariado de Exames,

1ª Testemunha

2ª Testemunha

## DESIGNAÇÃO DOS PROFESSORES CLASSIFICADORES

Escola \_\_\_\_\_ Agrupamento \_\_\_\_\_

Código da escola (usado no Programa ENES) \_\_\_\_\_ Prova Código \_\_\_\_\_ Disciplina \_\_\_\_\_

Identificação do Professor	Situação P2 / P4 / P5	Defic. Auditiva	Escola de acumulação	Período(s) de férias	Contacto telefónico
Nome:					
B.I. nº _____, de ____ / ____ / _____, de _____	Residência:			Cód. Postal:	
Nome:					
B.I. nº _____, de ____ / ____ / _____, de _____	Residência:			Cód. Postal:	
Nome:					
B.I. nº _____, de ____ / ____ / _____, de _____	Residência:			Cód. Postal:	
Nome:					
B.I. nº _____, de ____ / ____ / _____, de _____	Residência:			Cód. Postal:	
Nome:					
B.I. nº _____, de ____ / ____ / _____, de _____	Residência:			Cód. Postal:	
Nome:					
B.I. nº _____, de ____ / ____ / _____, de _____	Residência:			Cód. Postal:	
Nome:					
B.I. nº _____, de ____ / ____ / _____, de _____	Residência:			Cód. Postal:	
Nome:					
B.I. nº _____, de ____ / ____ / _____, de _____	Residência:			Cód. Postal:	

(a) Preencher com uma letra; Cada dois professores assinalados com a mesma letra formam uma equipa de correcção

## DESIGNAÇÃO DOS PROFESSORES RELATORES

Escola \_\_\_\_\_ Agrupamento \_\_\_\_\_

Código da escola (usado no Programa ENES) \_\_\_\_\_ Prova Código \_\_\_\_\_ Disciplina \_\_\_\_\_

Identificação do Professor	Situação P2 / P4 / P5	Defic. Auditiva	Escola de acumulação	Período(s) de férias	Contacto telefónico	Equipa de Correcção (a)
Nome: _____						
B.I. nº _____, de / / _____, de	Residência: _____			Cód. Postal: _____		
Nome: _____						
B.I. nº _____, de / / _____, de	Residência: _____			Cód. Postal: _____		
Nome: _____						
B.I. nº _____, de / / _____, de	Residência: _____			Cód. Postal: _____		
Nome: _____						
B.I. nº _____, de / / _____, de	Residência: _____			Cód. Postal: _____		
Nome: _____						
B.I. nº _____, de / / _____, de	Residência: _____			Cód. Postal: _____		
Nome: _____						
B.I. nº _____, de / / _____, de	Residência: _____			Cód. Postal: _____		
Nome: _____						
B.I. nº _____, de / / _____, de	Residência: _____			Cód. Postal: _____		

## EXAMES NACIONAIS DO ENSINO SECUNDÁRIO 2008

## IDENTIFICAÇÃO DA MÁQUINA DE CALCULAR

Escola \_\_\_\_\_

Exame: Código \_\_\_\_\_

Fase \_\_\_\_\_

Disciplina \_\_\_\_\_

O aluno \_\_\_\_\_,  
portador do Bilhete de Identidade nº \_\_\_\_\_, emitido pelo Arquivo de Identificação de  
\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, utilizou a máquina de calcular, marca  
\_\_\_\_\_, modelo/referência \_\_\_\_\_.

Caso se venha a confirmar o uso ilícito da calculadora, a prova de exame é anulada.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2008

O Professor Coadjuvante,

\_\_\_\_\_

O Estudante

\_\_\_\_\_



PROVA DE _____ COD. _____ REALIZADA NO ESTABELECIMENTO DE ENSINO _____ FASE _____ FOI UTILIZADA A MÁQUINA DE CALCULAR, MARCA _____ MODELO/REFERENCIA _____	A PREENCHER PELA ESCOLA  Nº CONVENCIONAL   
---	--

A ENVIAR AO AGRUPAMENTO













## EXAMES NACIONAIS DO ENSINO SECUNDÁRIO 2008

### GUIA DE ENTREGA / DEVOLUÇÃO DE PROVAS AGRUPAMENTO - PROFESSOR CLASSIFICADOR

AGRUPAMENTO

\_\_\_\_\_

1ª Fase

2ª Fase

1. O Responsável do Agrupamento entrega a \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, com o código     de professor classificador,  
    provas código \_\_\_\_\_ disciplina \_\_\_\_\_ abaixo identificadas:

#### 2. Identificação das provas

Estabelecimentos de ensino (Código confidencial)	Números convencionais das Provas		Total de provas
	Do:	Ao:	
_____	<input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>	<input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>	<input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>
_____	<input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>	<input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>	<input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>
_____	<input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>	<input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>	<input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>
_____	<input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>	<input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>	<input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>
_____	<input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>	<input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>	<input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>
_____	<input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>	<input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>	<input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>

#### 3. ENTREGA

Entreguei as provas para classificação.

O Responsável do Agrupamento, \_\_\_\_\_

Recebi as provas para classificação.

O Professor Classificador, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

#### 4. DEVOLUÇÃO

Entreguei as provas classificadas.

O Professor Classificador, \_\_\_\_\_

Recebi as provas classificadas.

O Responsável do Agrupamento, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Preencher em duplicado, sendo um exemplar para o professor classificador e outro para o Agrupamento.

**EXAMES NACIONAIS DO ENSINO SECUNDÁRIO 2008****ETIQUETA PARA ENVELOPE**

## 1. Estabelecimento de ensino

\_\_\_Nome\_\_\_\_\_ Código/Enes

## 2. Provas

Código  Disciplina

Classificação  1ª Fase

Reapreciação  2ª Fase

Números convencionais atribuídos às provas contidas neste envelope

Do     Ao

Número de provas contidas neste envelope

## 3. Relatórios/Documentação

\_\_\_Número de Relatórios/Documentos contidos neste envelope

**EXAMES NACIONAIS DO ENSINO SECUNDÁRIO 2008****ETIQUETA PARA ENVELOPE**

## 1. Estabelecimento de ensino

\_\_\_Nome\_\_\_\_\_ Código/Enes

## 2. Provas

Código  Disciplina

Correção  1ª Fase

Reapreciação  2ª Fase

Números convencionais atribuídos às provas contidas neste envelope

Do     Ao

Número de provas contidas neste envelope

## 3. Relatórios/Documentação

\_\_\_Número de Relatórios/Documentos contidos neste envelope

# EXAMES NACIONAIS DO ENSINO SECUNDÁRIO 2008

## CLASSIFICAÇÃO DE PROVAS GUIA DE ENTREGA/DEVOLUÇÃO ESCOLA-AGRUPAMENTO-ESCOLA

ESCOLA \_\_\_\_\_ CÓDIGO/ENES

AGRUPAMENTO \_\_\_\_\_

### DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE

#### 1. ENVELOPES COM PROVAS

PROVA Código/Disciplina	Nº Envelopes	Números convencionais	Total de provas
_____/_____	<input type="text"/> <input type="text"/>	De <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> a <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>	<input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>
_____/_____	<input type="text"/> <input type="text"/>	De <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> a <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>	<input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>
_____/_____	<input type="text"/> <input type="text"/>	De <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> a <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>	<input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>
_____/_____	<input type="text"/> <input type="text"/>	De <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> a <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>	<input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>
_____/_____	<input type="text"/> <input type="text"/>	De <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> a <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>	<input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>
_____/_____	<input type="text"/> <input type="text"/>	De <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> a <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>	<input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>
_____/_____	<input type="text"/> <input type="text"/>	De <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> a <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>	<input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>
_____/_____	<input type="text"/> <input type="text"/>	De <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> a <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>	<input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>

#### 2. OUTRA DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE (relatórios, etc.)

Número de envelopes contendo documentação

**ENTREGA DAS PROVAS** Entregues em   /  /   O Pres./Dir., \_\_\_\_\_

O elemento das Forças de Segurança, \_\_\_\_\_

Recebidas em   /  /   O Responsável de Agrupamento, \_\_\_\_\_

**DEVOLUÇÃO DAS PROVAS** Entregues em   /  /   O Responsável de Agrupamento, \_\_\_\_\_

O elemento das Forças de Segurança, \_\_\_\_\_

Recebidas em   /  /   O Pres./Dir., \_\_\_\_\_

(a) Preencher em triplicado, sendo um exemplar para a Escola, outro para a sede do Agrupamento e outro para as Forças de Segurança.

## EXAMES NACIONAIS DO ENSINO SECUNDÁRIO 2008

### REQUERIMENTO PARA CONSULTA DA PROVA

Exm<sup>o(a)</sup> Senhor(a)

Presidente / Director

da Escola \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_,  
portador do Bilhete de Identidade nº \_\_\_\_\_, emitido pelo Arquivo de Identificação de \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, pretendendo conhecer a classificação que lhe foi atribuída a cada questão da prova da disciplina de \_\_\_\_\_, código \_\_\_\_\_, que realizou nesta escola no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2008, solicita a V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> autorização para a consulta da referida prova.

Pede deferimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2008

O Estudante,

\_\_\_\_\_  
O Encarregado de Educação,

(quando o estudante for menor)

#### **DESPACHO**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

O Presidente / Director,

\_\_\_\_\_

OBS. Preencher em duplicado, o qual será devolvido ao estudante como recibo.

## EXAMES NACIONAIS DO ENSINO SECUNDÁRIO 2008

### REQUERIMENTO PARA REAPRECIAÇÃO DE PROVA

Exm<sup>a</sup> Senhora

Presidente do Júri Nacional dos Exames do Ensino Secundário:

\_\_\_\_\_,  
portador do Bilhete de Identidade nº \_\_\_\_\_, emitido pelo Arquivo de Identificação de \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, solicita a V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> mande proceder à reapreciação da prova da disciplina de \_\_\_\_\_, código\_\_\_\_\_, que realizou no dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2008, na escola \_\_\_\_\_.  
Declara expressamente ter conhecimento do disposto nos nºs 30-31 do Regulamento de Exames do Ensino Secundário sobre o processo de reapreciação das provas e apresenta a devida fundamentação (\_\_\_\_ folhas).

Pede deferimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2008

O Estudante,

\_\_\_\_\_  
O Encarregado de Educação,

(quando o estudante for menor)

OBS. Preencher em duplicado. Um dos exemplares será devolvido ao estudante como recibo.

## EXAMES NACIONAIS DO ENSINO SECUNDÁRIO 2008

### REQUERIMENTO PARA CORRECÇÃO DE ERRO DE SOMA DAS COTAÇÕES DA PROVA

Exm<sup>a</sup> Senhora

Presidente do Júri Nacional dos Exames do Ensino Secundário:

\_\_\_\_\_  
portador do Bilhete de Identidade nº \_\_\_\_\_, emitido pelo Arquivo de Identificação de \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, solicita a V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> mande proceder à rectificação da soma das cotações da prova da disciplina de \_\_\_\_\_, código\_\_\_\_\_, que realizou no dia\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2008, na escola \_\_\_\_\_.

Pede deferimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2008.

O Estudante,

\_\_\_\_\_  
O Encarregado de Educação,

(quando o estudante for menor)

OBS. Preencher em duplicado. Um dos exemplares será devolvido ao estudante como recibo.

## EXAMES NACIONAIS DO ENSINO SECUNDÁRIO 2008

### PROCESSO DE REAPRECIÇÃO

PROVA / CÓDIGO \_\_\_\_\_ DISCIPLINA \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ª FASE

Nº CONVENCIONAL DA PROVA \_\_\_\_\_

ESCOLA \_\_\_\_\_





## EXAMES NACIONAIS DO ENSINO SECUNDÁRIO 2008

**REAPRECIACÃO DE PROVAS**  
**GUIA DE ENTREGA/DEVOLUÇÃO ESCOLA-AGRUPAMENTO-ESCOLA**

ESCOLA \_\_\_\_\_ CÓDIGO/ENES

AGRUPAMENTO \_\_\_\_\_

**DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE**

**1. ENVELOPES COM PROVAS**

PROVA Código/Disciplina	Nº PROVAS	PROVA Código/Disciplina	Nº PROVAS
____/____	<input type="text"/>	____/____	<input type="text"/>
____/____	<input type="text"/>	____/____	<input type="text"/>
____/____	<input type="text"/>	____/____	<input type="text"/>
____/____	<input type="text"/>	____/____	<input type="text"/>
____/____	<input type="text"/>	____/____	<input type="text"/>
____/____	<input type="text"/>	____/____	<input type="text"/>
____/____	<input type="text"/>	____/____	<input type="text"/>

**OBS:** Cada prova é acompanhada da documentação referida no ponto 62.1 da Norma 02/ES/2008.

<b>ENTREGA DAS PROVAS</b>	Entregues em ____/____/____ O Pres./Dir., _____
	Recebidas em ____/____/____ O Responsável de Agrupamento, _____

<b>DEVOLUÇÃO DAS PROVAS</b>	Entregues em ____/____/____ O Responsável de Agrupamento, _____
	Recebidas em ____/____/____ O Pres./Dir., _____

(a) Preencher em duplicado, sendo um exemplar para a Escola, outro para o Agrupamento.

## EXAMES NACIONAIS DO ENSINO SECUNDÁRIO 2008

### REAPRECIÇÃO DE PROVAS

#### GUIA DE ENTREGA/DEVOLUÇÃO AGRUPAMENTO-DELEGAÇÃO-AGRUPAMENTO

AGRUPAMENTO \_\_\_\_\_

DELEGAÇÃO REGIONAL DO JNE DE \_\_\_\_\_

#### DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE

##### 1. ENVELOPES COM PROVAS

PROVA Código/Disciplina	Nº PROVAS	PROVA Código/Disciplina	Nº PROVAS
____/_____	□□	____/_____	□□
____/_____	□□	____/_____	□□
____/_____	□□	____/_____	□□
____/_____	□□	____/_____	□□
____/_____	□□	____/_____	□□
____/_____	□□	____/_____	□□
____/_____	□□	____/_____	□□

**OBS:** Cada prova é acompanhada da documentação referida no ponto 62.1 da Norma 02/ES/2008.

<b>ENTREGA DAS PROVAS</b>	Entregues em ____/____/____ O Responsável de Agrupamento, _____
	Recebidas em ____/____/____ O Coordenador da Delegação Regional, _____

<b>DEVOLUÇÃO DAS PROVAS</b>	Entregues em ____/____/____ O Coordenador da Delegação Regional, _____
	Recebidas em ____/____/____ O Responsável de Agrupamento, _____

(a) Preencher em duplicado, sendo um exemplar para o Agrupamento, outro para a Delegação Regional do JNE.

## EXAMES NACIONAIS DO ENSINO SECUNDÁRIO 2008

### RECLAMAÇÃO DA REAPRECIAÇÃO DA PROVA REQUERIMENTO

Exm<sup>a</sup> Senhora

Presidente do Júri Nacional dos Exames do Ensino Secundário:

\_\_\_\_\_  
portador do Bilhete de Identidade nº \_\_\_\_\_, emitido pelo Arquivo de Identificação de \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, vem junto de V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> apresentar reclamação da classificação final atribuída na reapreciação da prova da disciplina de \_\_\_\_\_, código\_\_\_\_\_, que realizou no dia\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2008, na Escola \_\_\_\_\_ com a fundamentação que apresenta em anexo (\_\_\_\_\_ folhas).

Declara expressamente ter conhecimento do disposto no nº 32 do Regulamento de Exames sobre o processo de reclamação do resultado da reapreciação das provas de exame.

Pede deferimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2008.

O Estudante,

\_\_\_\_\_

O Encarregado de Educação,

(quando o estudante for menor)

\_\_\_\_\_

OBS. Preencher em triplicado. Um exemplar será devolvido ao estudante como recibo.



